

CONVÊNIO ADPC Nº 59/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, para os fins que especifica,

Aos 19 (dezenove) dias do mês setembro do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. JOENIL JOSÉ BALDUINO ARAUJO, brasileiro, RG nº 599 - CRM/MT, CIC nº 077.772.881-20, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme processo nº 4.360/83, protocolado sob o nº 4.517/83 em 04/08/83, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a construção de uma ponte de madeira, no município de Rosário Oeste-MT, abaixo discriminada:



- Construção de uma ponte de madeira sobre o Córrego Marzagão, no Distrito de Marzagão, Município de Rosário Oeste-MT, com 7,00m de extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

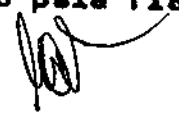
As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 1.607.284,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil duzentos e oitenta quatro cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.



2. Acompanhar e avaliar a execução ' do projeto " in loco " através do relatório de execução físico - financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessário à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação ' das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados , conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula'



Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

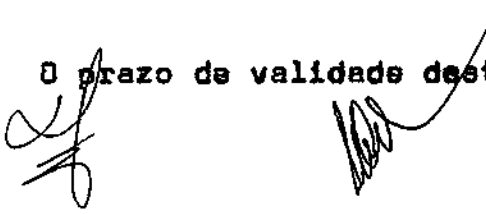
1. R\$ 1.607.284,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio - ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de



180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

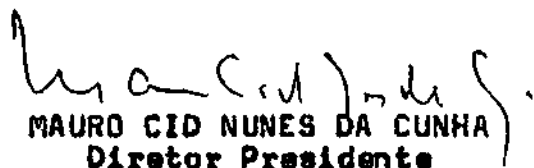
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem devidamente comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

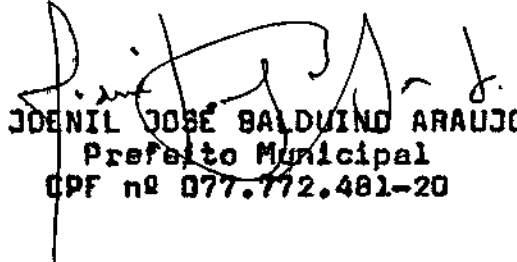
Cuiabá, 19de setembro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE-MT:


JOENIL JOSÉ BALDUINO ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF nº 077.772.481-20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 60/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, para os fins que especifica.

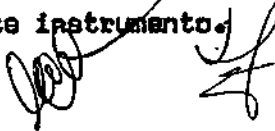
Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº .. 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco I do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. JUSTINO VICENTE GUIDO DA SILVA, brasileiro, RG nº 462.478, CIC nº 001.938.441-68, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme processo nº 4.365/83, protocolado sob o nº 4.523/83 em 04/08/83, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Recuperação de um trator marca Fiat-AD-7-B, série nº 008.061 da Prefeitura Municipal de Poconé-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 972.000,00 (Novecentos e setenta e dois mil cruzeiros) que será liberada de acordo com a apresentação de notas fiscais, parecer da Divisão de Projetos e disponibilidade financeira da Empresa.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

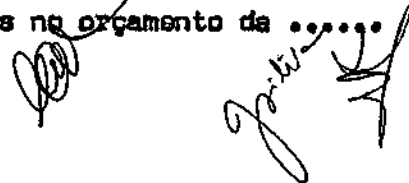
1. Prestar contas de aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balançetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

2. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 972.000,00 (Novecentos e setenta e dois mil cruzeiros) consignados no orçamento de



CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054
Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias
Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Pro-
grama para 1.983.

2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas
e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata
rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpela-
ção judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das
partes, ser rescindido ou alterado através de termo aditivo.

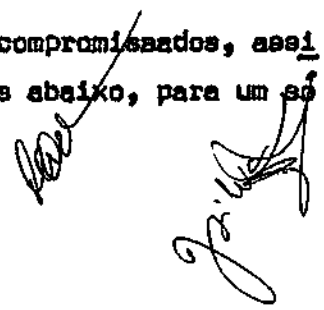
CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 60 (ses-
senta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, pa-
ra solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente
Convênio.

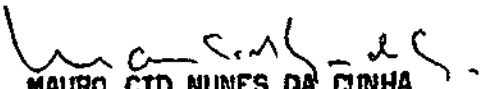
E, por estarem de acordo e comprometidos, assi-
nam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só

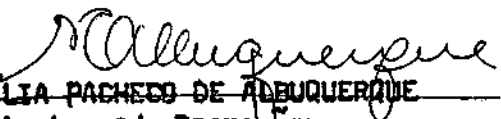


efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de setembro de 1983

CODEMAT:

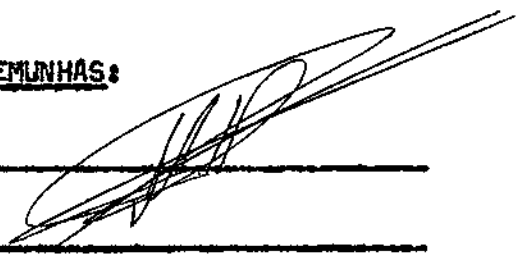

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT:


JUSTINO VICENTE GUIDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº 001.938.441-68

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

PSC/Lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 44/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

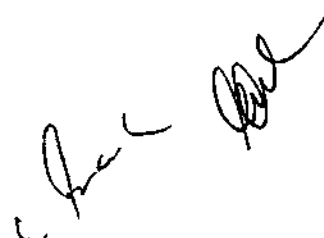
Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, pela sua Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALEQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, residente e domiciliado no mesmo Município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme CI nº 059/83 - CEA, datada de 08/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a conclusão das obras do Ginásio de Esportes da cidade de Barra do Garças-MT, conforme Cronograma do PROMAT/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT:

- 1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 17.000.000,00 (dezeesse milhões de cruzeiros), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Relatório ou Parecer da Divisão de Projetos e dentro da disponibilidade prevista no Cronograma de Desembolso do PROMAT.
- 2) - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
- 3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e apresentação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

- 1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da obra.
- 2) - Dar início à execução da obra logo após o recebimento da 1ª parcela.
- 3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes.
- 4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através dos Balancetes Mensais e do Balanço Geral, conforme Normas Vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
- 5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente, convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature on the left.
A smaller signature in the middle.
A signature on the right, near the bottom of the list.

- 6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à Disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1) - R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa Fonte PROMAT para 1.983.
- 2) - Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes, deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data de recebimento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de outubro de 1983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.


CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF nº 186.159.831-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

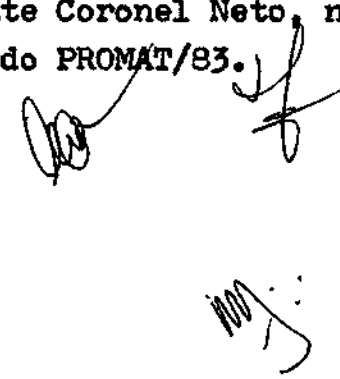
CONVÊNIO ADPC Nº 46/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, pela sua Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. ANILDO LIMA BARROS, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme CI nº 059/83 - CEA, datada de 08/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a pavimentação asfáltica da avenida Tenente Coronel Neto, na cidade de Cuiabá-MT, conforme Cronograma do PROMAT/83.



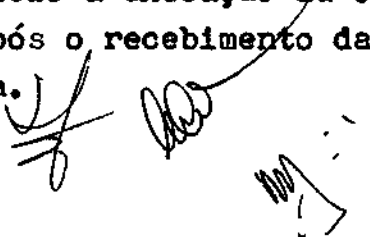
CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

- 1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de G\$ 77.034.000,00 (setenta e sete milhões e trinta e quatro mil cruzeiros), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Relatório ou parecer da Divisão de Projetos e dentro da disponibilidade prevista no Cronograma de Desembolso do PROMAT.
- 2) - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de execução físico-financeiro.
- 3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

- 1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
 - 2) - Dar início à execução da obra logo após o recebimento da 1ª parcela.
- 

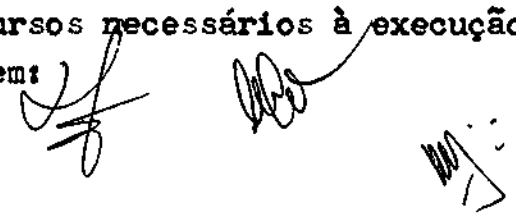
- 3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes.
- 4) - Prestar contas da aplicação dos recursos, ao Tribunal de Contas do Estado, através dos Balancetes Mensais e do Balanço Geral, conforme Normas Vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
- 5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente, convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
- 6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à Disponibilidade de recursos especificados no Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:



1) - R\$ 77.034.000,00 (setenta e sete mil
lhões e trinta quatro mil cruzei --
ros) consignados no Orçamento da
CODEMAT, à conta do Projeto
4601.07391831-054 - Apoio ao Desen
volvimento de Pequenas e Médias Ci
dades - ADPC, constantes do Orça -
mento Programa - Fonte PROMAT para
1.983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das
cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá im
plicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudi
cada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judi
cial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser res
cindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de
acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar
à partir da data do recebimento da 1ª parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

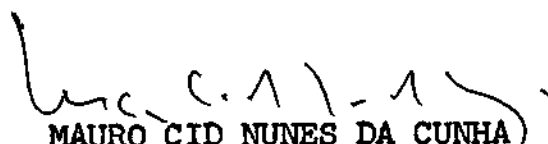
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para so
lução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do
presente convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de outubro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT:


ANILDO LIMA BARROS
Prefeito Municipal
CPF nº 364.887.128-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 47/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

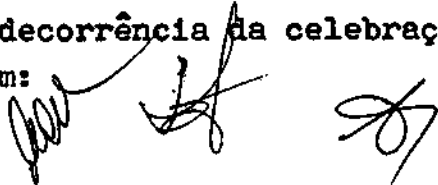
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, pela sua Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente, CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. GERALDO VERNIANO, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme CI nº 059/83- CEA, datada de 08/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a execução das obras complementares da estação Rodoviária da cidade de Jaciara-MT, conforme Cronograma do PROMAT/83.

CLAUSULA SEGUNDA - Das obrigações

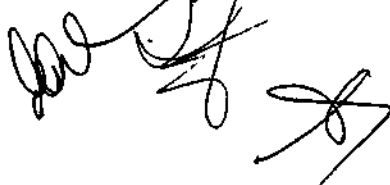
As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente convênio, são traduzidas em:



- 1) - Repassar para a PREEEITURA a im-
portância de R\$ 25.000.000,00
(vinte e cinco milhões de cruzei-
ros) em parcelas que serão libe-
radas de acordo com o relatório'
ou parecer da Divisão de Proje-
tos e dentro da disponibilidade'
prevista no Cronograma de Desem-
bolso do PROMAT.
- 2) - Acompanhar e avaliar a execução
do Projeto " in loco " através
do relatório de execução físico -
financeiro.
- 3) - Orientar e dar assistência técni-
ca necessária à execução do Pro-
jeto e prestação de contas dos
recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

- 1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de
Engenharia da Obra.
- 2) - Dar início à execução da obra lo-
go após o recebimento da 1ª par-
cela.
- 3) - Solicitar à CODEMAT a liberação'
das parcelas subsequentes.
- 4) - Prestar contas da aplicação dos
recursos, ao Tribunal de Contas'
do Estado, através dos Balancetes



Mensais e do Balanço Geral, conforme Normas Vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

- 5) - Adotar as medidas necessárias à e execução do presente, convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
- 6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à Disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste contênio tem a seguinte origem:

- 1) - R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) consignado no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa - Fonte PROMAT - para 1.983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de acordo com o Cronograma físico-financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

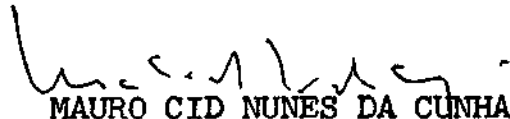
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

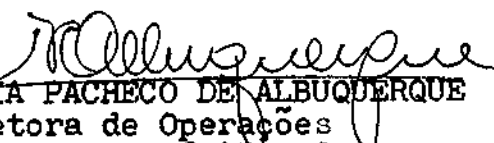


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam estes instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de outubro de 1.983.

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA - MT:


GERALDO VERNIANO
Prefeito Municipal
CPF nº 240.895.751-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 48/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de hum novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, pela sua Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. CARLOS GOMES BEZERRA, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme CI nº 059/83 - CEA, datada de 08/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a aquisição de um (01) trator para o Centro Agropecuário da cidade de Rondonópolis-MT, conforme Cronograma do PROMAT/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente convênio, são traduzidas em:

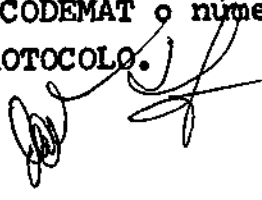


I - DA CODEMAT:

- 1) - Repassar para a PREFEITURA a im-
portância de G\$ 10.000.000,00(dez
milhões de cruzeiros), em parce-
las que serão liberadas de acor-
do com o relatório ou parecer da
Divisão de Projetos e dentro da
disponibilidade prevista no Cro-
nograma de Desembolso do PROMAT.
- 2) - Acompanhar e avaliar a execução'
do Projeto " in loco " através
do relatório de execução físico-
financeiro.
- 3) - Orientar e dar assistência técni-
ca necessária à execução do Pro-
jeto e prestação de contas dos
recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

- 1) - Solicitar à CODEMAT a liberação'
das parcelas subsequentes.
- 2) - Prestar contas da aplicação dos
recursos ao Tribunal de Contas '
do Estado, através dos Balancetes
Mensais e do Balanço Geral, con-
forme Normas Vigentes fornecendo
à CODEMAT o número do respectivo
PROTOCOLO.

 byg

- 3) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente, convênio, observadas as Normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A liberação das parcelas fica condicionada à Disponibilidade de recursos pespecificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

- 1) - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto
4601.073918131-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa - Fonte PROMAT para 1.983.
- 2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

[Handwritten signatures and initials]
bgg

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

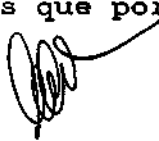
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de acordo com o ~~Programa~~ ^{Programa} físico-financeiro, que passará a vigorar à partir da data do recebimento da 1ª parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

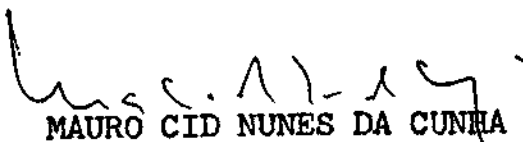
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

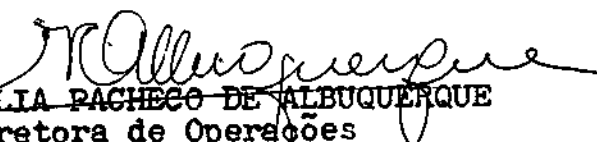
  

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de outubro de 1.983.

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS-MT:


CARLOS GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF nº 008.349.391-34

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 49/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.

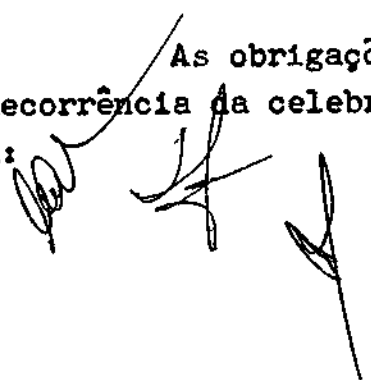
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, pela sua Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. JAI ME VERÍSSIMO DE CAMPOS, residente e domiciliado no mesmo município aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convenionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme CI 059/83 CEA , datada de 08/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a conclusão das obras do Paço Municipal da cidade de Várzea Grande-MT , conforme Cronograma do PROMAT/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente convênio , são traduzidas em:

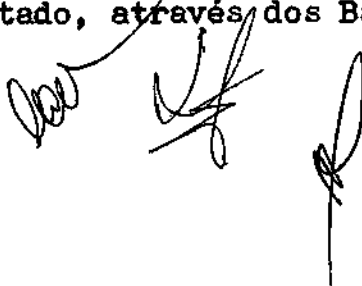


I - DA CODEMAT:

- 1) - Repassar para a PREFEITURA, a im-
portância de G\$ 30.000.000,00 ' (Trinta milhões de cruzeiros), em
parcelas que serão liberadas de
acordo com o relatório ou pare-
cer da Divisão de Projetos e den-
tro da disponibilidade prevista
no Cronograma de Desembolso do
PROMAT.
- 2) - Acompanhar e avaliar a execução'
do Projeto " in loco " através
do relatório de execução físico-
financeiro.
- 3) - Orientar e dar assistência técni-
ca necessária à execução do Pro-
jeto a prestação de contas dos
recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

- 1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de
Engenharia da Obra.
- 2) - Dar início à execução da obra lo-
go após o recebimento da 1ª parce-
la.
- 3) - Solicitar à CODEMAT a liberação '
das parcelas subsequentes.
- 4) - Prestar contas da aplicação dos
recursos, ao Tribunal de Contas do
Estado, através dos Balancetes '



Mensais e do Balanço Geral, conforme Normas Vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

- 5)- Adotar as medidas necessárias à execução do presente, convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigentes sobre Licitação.
- 6)- Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à Disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

- 1) - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa - Fonte PROMAT para 1.983.
- 2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudiciada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

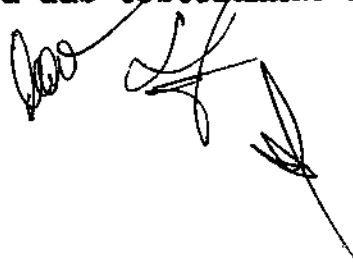
CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de acordo com o Cronograma físico-financeiro, que passará a vigorar à partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

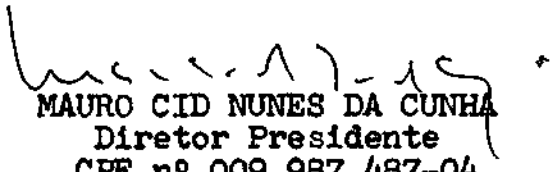
E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo ,

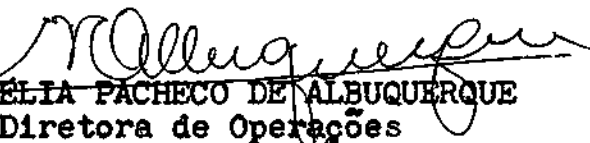


para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de outubro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 009.987.487-04


MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.725.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE-MT.


JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal
CPF nº 048.810.441-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 50/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Várzea-Grande-MT.

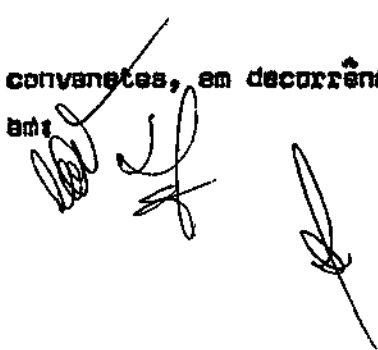
Ans 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº .. 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, pela sua Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea-Grande-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS residente e domiciliado no mesmo Município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e conveniadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme CI nº 059/83 - CEA, datada de 08/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a pavimentação do sistema viário do Paço Municipal da cidade de Várzea Grande-MT, conforme Cronograma do PROMAT/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênentes, em decorrência da celebração do presente convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em parcelas que serão liberadas de acordo com o relatório ou parecer da Divisão de Projetos e dentro das disponibilidades previstas no Cronograma de Desembolso do PROMAT/83.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2) - Dar início à execução da obra logo após o recebimento da 1ª parcela.

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes.

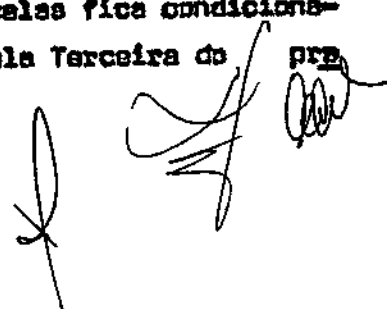
4) - Prestar contas da aplicação dos recursos, ao Tribunal de Contas do Estado através dos Balancetes Mensais e do Balanço Geral, conforme Normas Vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente, Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à Disponibilidade de recursos especificadas na Cláusula Terceira do pre



este convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa - Fonte PROMAT para 1.983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

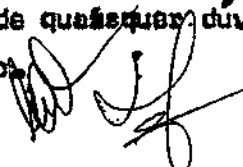
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados,
assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só
efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

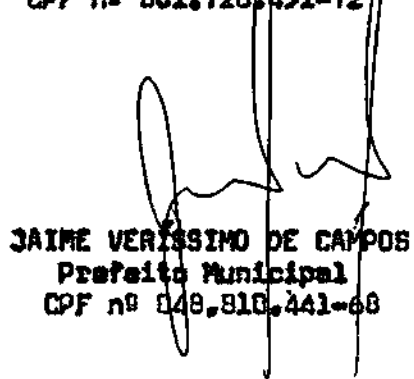
Cuiabá 24 de outubro de 1983

CIDEMAT:


MAURO CIO NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA-GRANDE-MT.


JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal
CPF nº 048.810.441-68

TESTEMLINHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

Convênio nº 02 /83, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra para Melhoria e Implantação de Estradas Municipais.

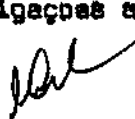
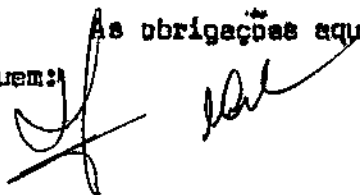
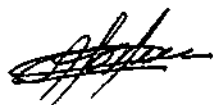
Às 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA e de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, daqui por diante denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PORFÍRIO DE BRITO, resolvem celebrar o presente Convênio que é pré-condição para financiamento com recursos do BIRD-PIN, para Manutenção de Estradas Municipais, integrante do Programa POLONORDESTE, PDRI-MT, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- Do objeto

O objeto do presente Convênio é para Melhoria e Implantação de Estradas Municipais, no Município de Tangará da Serra, constante da Programação do POLONORDESTE PDRI-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA -- Das obrigações

As obrigações aqui ajustadas pelas partes convenientes, são as que se seguem:



I - DA CODEMAT

1.1 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para o Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais;

1.2 - Determinar os custos por quilômetro a serem melhoradas, bem como prestar assistência técnica na sua execução;

1.3 - Repassar a Prefeitura a importância de R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de cruzeiros) que será liberado da seguinte forma:

a) - R\$ 3.841.639,08 (Três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e oito centavos), no ato da assinatura do presente Convênio que será descontado no final da medição e serem efetuadas.

b) - o restante de acordo com o Cronograma físico-financeiro e medições.

1.4 - Os custos serão pagos por quilômetro executado "in loco" elaborando relatórios de execução físico-financeiro;

1.5 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos;

1.6 - Prover os recursos necessários, à execução dos serviços de Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais.

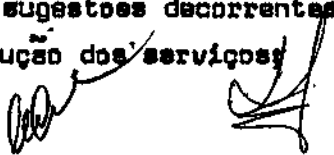
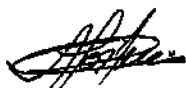
II - DA PREFEITURA

2.1 - Executar a obra de acordo com o Projeto, custo, estabelecidos e orientação da Equipe Técnica da CODEMAT;

2.2 - Dar início à execução da obra dentro de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente;

2.3 - Solicitar à CODEMAT medição dos serviços executados;

2.4 - Atender as sugestões decorrentes dos trabalhos da CODEMAT, em relação à organização e execução dos serviços;



2.5 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do Protocolo.

2.6 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Li citação.

2.7 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados conforme modelo e logotipo fornecido pela CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são oriundos de:

PIN/PROTERRA/83

OPERAÇÕES COM O BIRD

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

• não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas ou obrigações ajustadas entre as partes ensejará na imediata rescisão pela CODEMAT ou Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, podendo ainda ser o presente rescindido.

CLÁUSULA QUINTA -

Ficam fazendo parte integrante, deste Convênio, o Documento e Cronograma físico-financeiro da obra.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente poderá ser prorrogado se houver necessidade de corrente de caso fortuito ou força maior.

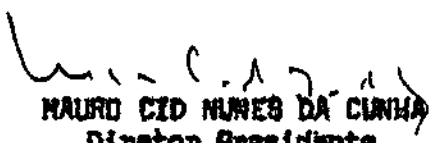
CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

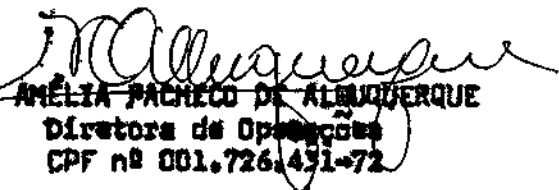
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, as que tudo dão por bom, firmes e válidas.

Cuiabá, 18 de outubro de 1.983

CODENAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.491-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA-MT.


ANTONIO PONTES DE BRITO
Prefeito Municipal de Tangará da
Serra

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

E.F.B./lrb

Convênio nº 01 /83, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cáceres para Melhoria e Implantação de Estradas Municipais,

Às 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-52, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.Co., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, MAURO CIO NUNES DA CUNHA e Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, daqui por diante, denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Cáceres, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra., ANA MARIA DA COSTA E FARIA, resolvem celebrar o presente Convênio que é pré condição para financiamento com recursos do BIRD-PIN, para Manutenção de Estradas Municipais, integrante do Programa POLONOROESTE, PDRI-MT, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente Convênio é para Melhoria e Implantação de Estradas Municipais, no município de Cáceres, constante da Programação do POLONOROESTE - PDRI-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

são as que seguem:

As obrigações aqui ajustadas pelas partes convenientes.



I - DA CODEMAT

1.1 - Fornecer à Prefeitura o projeto de Engenharia para Melhoramento e Implantação de Estrada Municipal;

1.2 - Determinar os custos por quilômetro a serem melhoradas, bem como prestar assistência técnica na sua execução;

1.3 - Repassar à Prefeitura a importância de R\$ 24.663.000,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta três mil cruzeiros), que será liberado da seguinte forma:

a) - R\$ 5.363.307,10 (Cinco milhões, trezentos e sessenta três mil, trezentos e sete cruzeiros e dez centavos), no ato da assinatura do presente Convênio, que será descontado no final das medições a serem efetuadas.

b) - o restante de acordo com o cronograma físico-financeiro e medições.

1.4 - Os custos serão pagos por quilômetros executados "in loco" elaborando relatórios de execução físico-financeiro;

1.5 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos;

1.6 - Prover os recursos necessários, à execução dos serviços de Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais.

II - DA PREFEITURA

2.1 - Executar a obra de acordo com o projeto, custo estabelecido e orientação da Equipe Técnica da CODEMAT;

2.2 - Dar início à execução da obra dentro de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente;

2.3 - Solicitar à CODEMAT medição dos serviços executados;

2.4 - Atender as sugestões decorrentes dos trabalhos da CODEMAT, em relação à organização e execução dos serviços;

2.5 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral fornecendo à CODEMAT o número do Protocolo;

2.6 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação;

2.7 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo e logotipo fornecido pela CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são oriundos das

PIN/PROTERRA/83.

OPERAÇÕES COM O BIRD

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

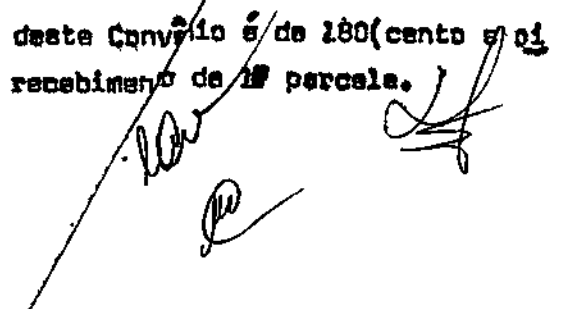
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas ou obrigações ajustadas entre as partes, ensejará na imediata rescisão, pela CODEMAT ou Prefeitura Municipal de Cáceres, independentemente de interposição judicial, podendo ainda ser o presente rescindido mediante acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam fazendo parte integrante, deste Convênio, o Orçamento e Cronograma físico-financeiro da obra.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela.



PARÁGRAFO ÚNICO

O presente poderá ser prorrogado se houver necessidade decorrente de caso fortuito ou força maior,

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, as que tudo dão por bom, firmes e válidas.

Cuiabá, 18 de outubro de 1.983

CODEMAT:

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES:

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FÁRIA
Prefeita Municipal de Cáceres
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

E.F.B./lrbv

CONVÊNIO ADBC Nº 69/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, para os fins que especifica.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EDUARDO GOMES SILVA, brasileiro, RG nº 753.242, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme processo nº 4.770/83 protocolado sob o nº 4.964/83 em 23/08/83, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a Reconstrução de 02 (duas) pontes de madeira, no município de Alto Paraguai-MT, abaixo discriminadas:

a) - Reconstrução de uma ponte de madeira sobre o Rio Piraputanga com vão de 20,00m - trecho Fazenda Piraputanga e Lavrinhas

b) - Reconstrução de uma ponte de madeira sobre o Córrego Fundo com vão de 9,00m entre Requeijão e Tranqueiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objetivo deste convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessário à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

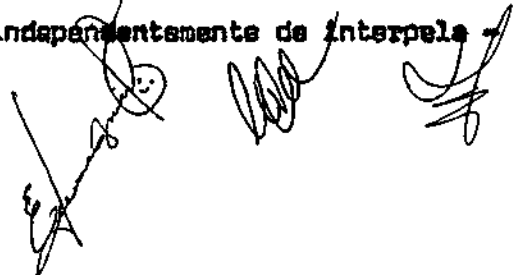
Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.983.

2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação.



ção judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

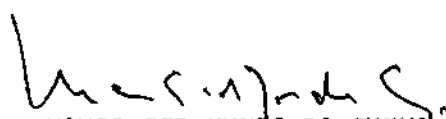
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

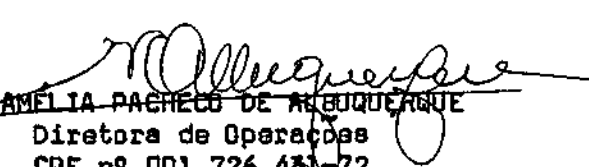
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

É, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

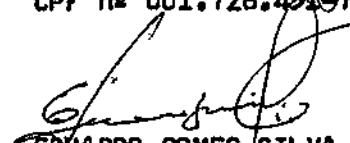
Cuiabá, 26 de outubro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARAGUAI-MT:


EDUARDO GOMES SILVA
Prefeito Municipal
CPF. 134.931.911-20

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 70/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Sinop-MT, para os fins que especifica.

Ass 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Sinop - MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. GERALDINO DAL'MASO, brasileiro, RG nº 275.110 - SSP/MT, CEC nº 119.373.949-72, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme processo nº 2.054/83 protocolado sob o nº 2.112/83 em 10/05/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a Construção de um Lavador no Almoarifado municipal de Sinop-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objetivo deste convênio

não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

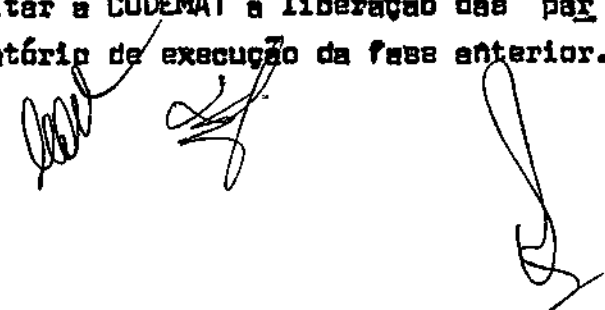
3. Orientar e dar assistência técnica necessário à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.



4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

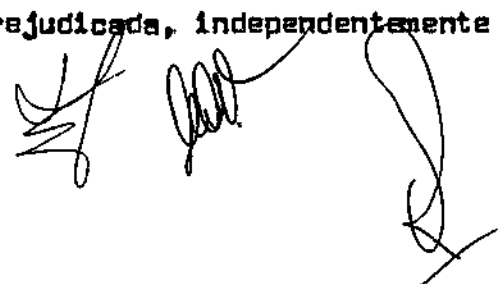
Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.983

2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente



de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura' do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente ' convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, as sinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de setembro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT:


GERALDO DAL'MASO
Prefeito Municipal
CPF nº 119.373.949-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____
PBC/lrbr

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 90 (noventa) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para quais - quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

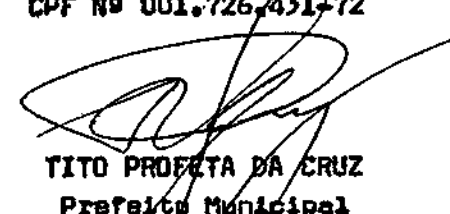
Cuiabá, 25 de julho de 1.983.

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF Nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF Nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA
DA SS. TRINDADE-MT.


TITO PROENÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal
CPF Nº 061.886.051-72

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONVÊNIO ADPC Nº 32/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, para os fins que especifica.

As (26) dias do mês de julho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo CPA, compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, com sede no município, neste ato representada pelo seu Prefeito ANTONIO DE LIMA, aqui denominada PREFEITURA, que, usando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo 3.930/83, e Protocolo 4.075/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

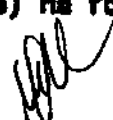
O objetivo do presente Convênio é a Construção de uma (01) Ponte de Madeira sobre o Córrego dos Curreis, (com 15 m), na zona rural do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração deste Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 1.000.000,00, (Um milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada.



- A primeira parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio, que será liberado após o ato da assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Cia, e mediante comprovação da aplicação dos recursos de acordo com o Relatório de Acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco".

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II) - DA PREFEITURA:

1) - Fornecer à CODEMAT, o projeto de Engenharia da obra.

2) - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observados as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

6) - Manter no local da obra placa indicativa de mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constante do orçamento Programa 1 983.

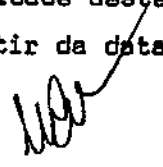
2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura deste Convênio.



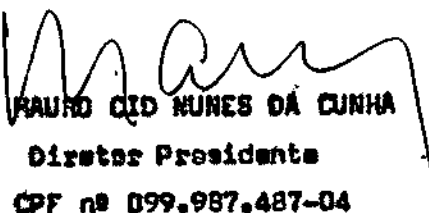
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de qualquer dúvida que porventura surja na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de julho de 1983.

CODENAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA:


ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal
CPF nº 034.854.801-00

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

CONVÊNIO ADPC Nº 29/83.

Convênio que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de DENISE-MT, para os fins que abaixo especifica.

Aos quinze (15) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.093/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito - JOÃO ELIZEU DE LIMA, aqui denominada PREFEITURA, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 3.189/83 e Protocolo nº 3.314/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção e Reforma de Pontes de Madeira no Município de Denise-MT, abaixo discriminados:

- a)- Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Ribeiro Buriti, com 10 metros lineares;
- b)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Rio do Bugres, com 30 metros lineares;
- c)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Ribeirão Ponte da Carne, com 08 metros lineares;
- d)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Ribeirão Estivadinho, com 10 metros lineares;
- e)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Ribeirão Palmital, com 10 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convénientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1 - Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 55% do valor total do Convênio e será liberada após a assinatura do presente;

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Companhia e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT;

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1 - Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra;

2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela;

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação do restante do valor mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência de celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1 - Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% do valor total do Convênio e será liberada após a assinatura do presente;

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Companhia e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT;

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

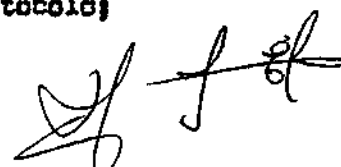
II - DA PREFEITURA:

1 - Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra;

2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela;

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação do restante do valor mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo;



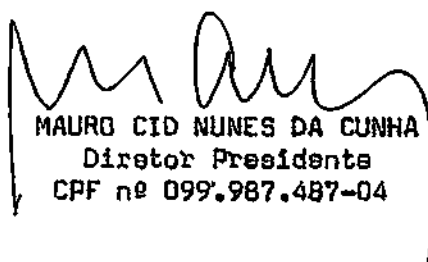
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

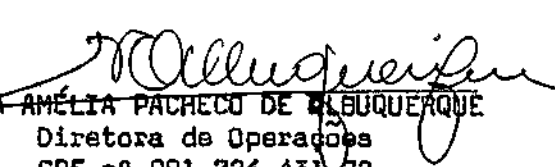
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Con
vento.

E por estarem de acordo e compromissados, as
assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de julho de 1.983

CODEMAT:

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

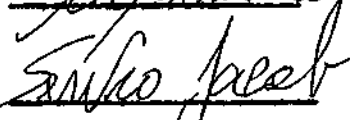


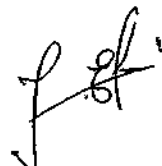
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE DENIZE - MT:

JOÃO ELIZEU DE LIMA
Prefeito Municipal
CPF nº 027.935.471-16

TESTEMUNHAS:

1. 
 2. 
- PBC/ecs.



CONVÊNIO ADPC Nº 29/83.

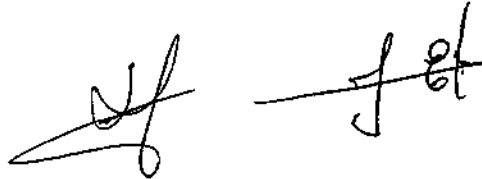
Convênio que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de DENISE-MT, para os fins que abaixo especifica.

Aos quinze (15) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito - JOÃO ELIZEU DE LIMA, aqui denominada PREFEITURA, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 3.189/83 e Protocolo nº 3.314/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção e Reforma de Pontes de Madeira no Município de Denise-MT, abaixo discriminados:

- a)- Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Ribeiro Buriti, com 10 metros lineares;
- b)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Rio do Bugres, com 30 metros lineares;
- c)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Ribeirão Ponte de Carne, com 08 metros lineares;
- d)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Ribeirão Estivadinho, com 10 metros lineares;
- e)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Ribeirão Palmital, com 10 metros lineares.



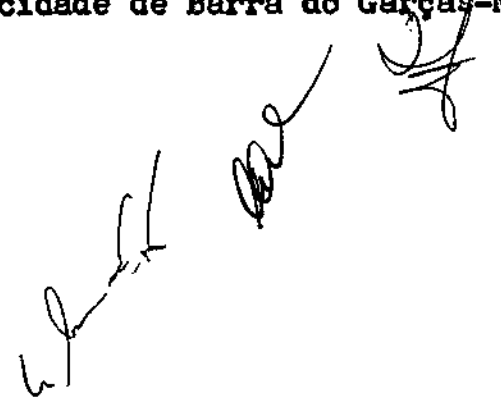
CONVÊNIO ADPC Nº 43/83

Convênio que entre si celebram
a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT e a Prefeitura Municipal
de Barra do Garças-MT.

Aos 20 (vinte) dias
do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta três
(1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político
Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de
economia mista, inscrita no CGC/MF nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -
CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em
Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO
CID NUNES DA CUNHA, pela sua Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA
PACHECO DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente
CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT,
neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS,
residente e domiciliado no mesmo Município, aqui tratada de PREFEITURA,
que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o
presente convênio, conforme CI nº 059/83 - CEA, datada de 08/07/83,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a
pagimentação de ruas na cidade de Barra do Garças-MT, conforme
Cronograma do PROMAT/83.



CLAUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente, convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

- 1) - Repassar Para a PREFEITURA a importância de G\$ 10.000.000,00 (dez milhões ' de cruzeiros), em parcelas que serão liberadas de acordo com o relatório ou parecer da Divisão de Projetos, dentro da disponibilidade ' prevista no Cronograma de de sembolso do PROMAT.
- 2) - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " a través do relatório de execução físico-financeiro.
- 3) - Orientar e dar assistência ' técnica necessária à execução do Projeto e prestação ' de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

- 1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

C. F. M. S. *W. S.* *S.*

- 2) - Dar início à execução da obra logo após o recebimento da 1ª parcela.
- 3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes.
- 4) - Prestar contas da aplicação dos recursos, ao Tribunal de Contas do Estado, através dos Balancetes Mensais e do Balanço Geral, conforme as Normas Vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
- 5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente, Convênio, observadas as Normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.
- 6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à Disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

[Handwritten signatures and initials are present below the text.]

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos re
cursos

Os recursos necessários à execução des
te Convênio tem a seguinte origem:

- 1) - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de
cruzeiros) consignados no Orça -
mento da CODEMAT à conta do Pro-
jeto 4601.07391831-054 - Apoio
ao Desenvolvimento de Pequenas e
Médias Cidades - ADPC, constantes
do Orçamento Programa - Fonte
PROMAT para 1.983.
- 2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das
cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá im-
plicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudi-
cada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judi-
cial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser
rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de valida-
de

O prazo de validade deste convênio é
de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vi-
gorar a partir da data do recebimento da 1ª parcela.



CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução' do presente convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas a baixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de outubro de 1983.

CODEMAT:

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS-MT.

Carolino Gomes dos Santos
CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF nº 186.159.831-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 42/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

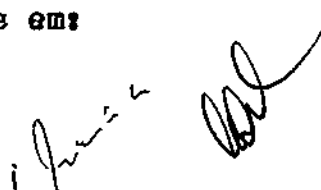
Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso e no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, pela sua Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente, CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme CI nº 059/83-CEA, datada de 08/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a construção da Praça da Estação Rodoviária da Cidade de Barra do Garças-MT, conforme Cronograma do PROMAT para 1.983.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente convênio são traduzidas em:



I - DA CODEMAT:

- 1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em parcelas que serão liberadas de acordo com o relatório ou parecer da Divisão de Projetos e dentro da disponibilidade prevista no Cronograma de Desenvolvimento do PROMAT.
- 2) - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico financeiro.
- 3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

1) --

II - DA PREFEITURA:

- 1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
- 2) - Dar início à execução da obra logo após o recebimento da 1ª parcela.
- 3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes.
- 4) - Prestar contas da aplicação dos recursos, ao Tribunal de Contas do Estado, através dos Balancetes Mensais e do Balanço Geral, conforme Normas Vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

h. J. J. J.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente, convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
- 6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à Disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto.. 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa - Fonte PROMAT para 1.983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

[Handwritten signatures and initials are present below the text.]

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de acordo com o Cronograma físico-financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surgam na execução do presente convênio.



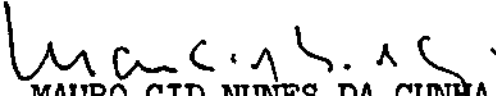
 

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, as
sinam este instrumento, na presença de testemunhas abaixo, pa-
ra um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e
forma.

Cuiabá, 20 de outubro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS-MT.


CARDILINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF nº 186.159.831-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 41/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

Aos 20 (vinte) dias de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor, MAURO CID NUNES DA CUNHA, pela sua Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, residente e domiciliado no mesmo Município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme CICHº 059/83-CEA, datada de 08/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a Conclusão das Obras do Balneário Águas Quentes, no município de Barra do Garças-MT, conforme Cronograma do PROMAT para 1.983.

Carvalho

[Assinaturas]

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

- 1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em parcelas que serão liberadas de acordo com o relatório ou parecer da Divisão de Projetos e dentro das disponibilidades previstas no Cronograma de Desembolso do PROMAT.
- 2) - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório físico-financeiro.
- 3) - Orientar e dar assistência Técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

- 1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

4. Redd

[Handwritten signature]

- 2) - Dar início à execução da obra logo após o recebimento da 1ª parcela.
- 3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subseqüentes.
- 4) - Prestar contas da aplicação dos recursos, ao Tribunal ' de contas do Estado, através dos Balancetes Mensais e do Balanço Geral, conforme as Normas Vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo.PROTOCOLO;
- 5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente, Convênio, observadas ' as Normas e condições Vda Legislação Vigente sobre ' Licitação.
- 6) - Manter no local da obra ' placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido ' pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusu

Effect

[Handwritten signature]

la Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1) - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4601.07391831-054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa - Fonte PROMAT para 1.983.
- 2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

h. h. h.

h. h. h.

CLAUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar à partir da data do recebimento da 1ª parcela.

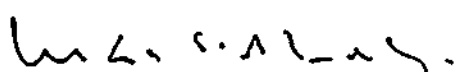
CLAUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

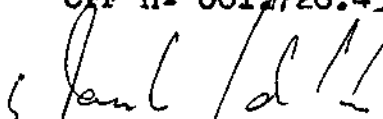
Cuiabá, 20 de outubro de 1983.

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS-MT.


CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF nº 186.159.831-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 71/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, para os fins que especifica.

Em 13 (treze) dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. José Pontim, aqui denominada PREFEITURA, que, estando entre si justas e conveniadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 5.075/83, Protocolo nº 5.292/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

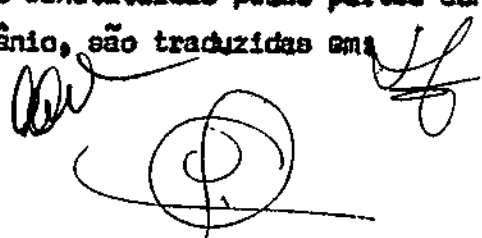
O objetivo do presente Convênio é a Reforma de 03 (três) Pontas de Madeira na Estrada Serra Nova: a 1ª sobre o Córrego Grotão - 11,00 mts; a 2ª sobre o Córrego Brejo Comprido - 8,00 mts e a 3ª sobre o Córrego Azulona - 06,00 mts.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objeto deste Convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração deste Convênio, são traduzidas em



PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - De origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-034 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programático para 1.983.

2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - De rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.



CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de outubro de 1.983

CODENAT:

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FÉLIX DO ARAGUAIA-MT:

João Pontes
JOÃO PONTES
Prefeito Municipal
CPF nº 707.251.058-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ECCS/lrb

CONVÊNIO ADPC Nº 72/83.

Convênio que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT.

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/00001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito - Sr. ALINOR LUIZ DA SILVA, aqui denominada PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 5.063/83 e Protocolo nº 5.280/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de duas Pontes de Madeira sendo: 1ª sobre o C. Macuco - 12,00 metros; a 2ª sobre o C. Pau-Grosso - 12,00 metros e Reforma de uma ponte de madeira sobre o Córrego Sucuri - 24,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração deste Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a Prefeitura a importância

de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio, que será liberada após o ato da assinatura do presente.

O restante do valor será liberada conforme a disponibilidade financeira da Cia., e mediante comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT;

2)- Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco", através do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos;

3)- Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1)- Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra;

2)- Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3)- Solicitar à CODEMAT a liberação do restante do valor mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

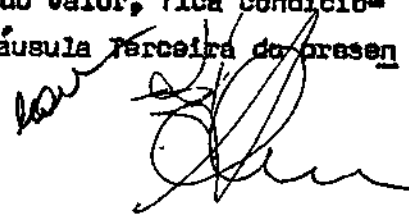
4)- Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo protocolo;

5)- Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação;

6)- Manter no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do restante do valor, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presen



te Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1 - Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054-Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983;
- 2 - Cr\$2.188.960,00 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta cruzeiros) recursos da Prefeitura de Arapólis.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente da interpelação judicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em quatro (04) dias de igual teor e forma.

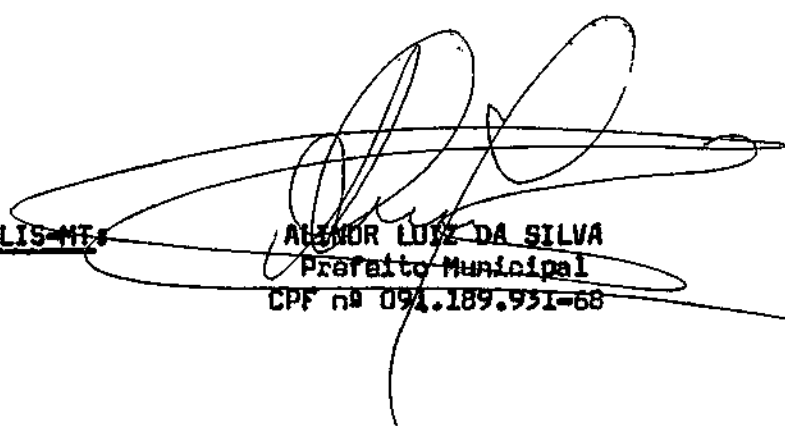
Cuiabá, 21 de setembro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT:


ALMIR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº 091.189.931-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ECCS/ecs.

CONVÊNIO ADPC Nº073/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT., para os fins que especifica.

Aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente 'CODEMAT', e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EDSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF nº . 112.064.701-00, residente e domiciliado em Alta Floresta-MT, doravante denominada PREFEITURA, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio conforme Processo nº 5.488/83, Protocolo nº 5.788/83 de 26/09/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a aquisição de um Trator 2080 - Marca Mercedes Benz, Modelo OM 314 de 04 cilindros, 65CV, e implementos.

PARÁGRAFO ÚNICO -Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objetivo

José de Carvalho



deste Convênio não poderá ser modificado, devendo ser cumprido o que dispõe a cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

O valor do presente Convênio é de
R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura a importância de R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros) consignada na Cláusula Segunda do presente, mediante a apresentação de Notas Fiscais e Parecer da Divisão de Projetos, referente ao Recurso da Fonte POLAMAZÔNIA do ano de 1.981 e 1.982.

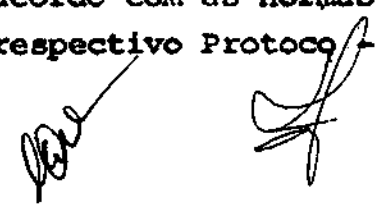
2 - Acompanhar e avaliar a execução do Convênio ora celebrado, através do relatório físico-financeiro.

II - DA PREFEITURA

1- Fornecer à CODEMAT o comprovante de como foram aplicados os recursos apresentando para tanto, a Fatura relativa à compra do trator especificado na Cláusula Primeira deste Convênio;

2- Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;

João da Costa



3 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio observadas as normas e condições vigentes sobre Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto nº 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constante no Orçamento Programa da Fonte POLAMAZÔNIA do ano de 1.981 e 1.982.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão

O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 90 (noventa) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura deste Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



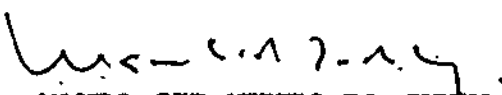
Luiz de Bar.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

xo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo.

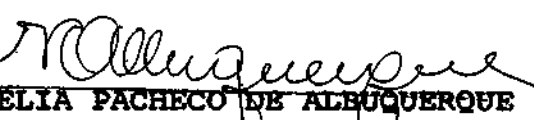
Cuiabá-MT, 11 de outubro de 1.983

DEDEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente

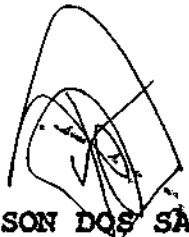
CPF nº 099.987.487-08


MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

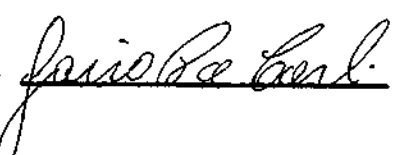
Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA-MT.


EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF nº 112.064.701-00

TESTEMUNHAS:

1. 
2. _____

ACSS/isd.

CONVÊNIO ADPC Nº 74/83.

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, para os fins que especifica.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Diamantino-MT com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. DARCY CAPESTRAND DE OLIVEIRA FILHO, com RG nº 755.397 (SSP/MT), CIC nº 381.037.766-68, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e conveniadas, deliberaram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 4.942/83, Protocolado sob o nº 5.152/83, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é o Calçamento de Ruas, no Município de Diamantino, abaixo discriminadas:

- 1- Travessa da República - 700m²;
- 2- Rua João Batista Almeida - 4.000m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objeto deste Convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

- 1- Repassar para a Prefeitura a importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- A primeira parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente;

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT;

2- Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

3- Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II- DA PREFEITURA:

1- Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra;

2- Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3- Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4- Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo;

5- Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação vigente sobre Licitação;

6- Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à

disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1- Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.983;

2- Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

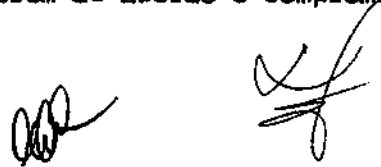
CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 90 (noventa) dias, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e comprometidos, as-



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

assinam este instrumento, na presença das duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

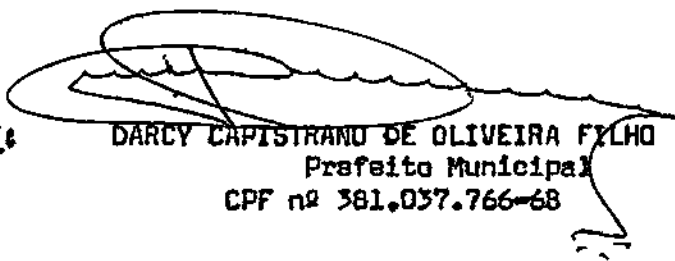
Cuiabá, 20 de outubro de 1.983

CODEMAT:

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT:


DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF nº 381.037.766-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/acs.

CONVÊNIO ADPC Nº 75/83.

Convênio que entre si colobram a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal do Barra do Garças-MT, para os fins que especifica.

Aos doze (12) dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado do Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua diretoria; doravante denominada simplesmente CODEMAT e do outro lado a Prefeitura Municipal do Barra do Garças-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 186.159.231-00, residente e domiciliado no mesmo Município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convenientes, deliberaram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 5.581/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a aquisição de uma motoniveladora equipada com lâmina e oscarificadores Marca Huber-Waco - Modelo 140-S.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objeto deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionantes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de R\$10.000.000,00 (dez mi

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lhões de cruzeiros), e será liberada após o ato de assinatura do presente;

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento.

II- DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório;

2. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da legislação vigente sobre Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 16.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.987, e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) de Outras Fontes.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte), passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726431-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.657.481-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS:


CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito
CPF nº 186.159.831-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBB/eca.

CONVÊNIO ADPC Nº 77/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 21(vinte um) dias do mês de novembro de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA Bloco do Gabinete e Coordenação-GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Leandro Alves Feitosa, brasileiro, RG , CIC 103.262.861-87, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme processo nº 6.089/83 protocolado sob o nº 6.438/83 em 21.10.83, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente é a Construção de uma ponte de Madeira, no município de Tesouro-MT, abaixo discriminada:

- Ponte de madeira sobre o córrego Lageadinho, com 20 metros, partindo do entroncamento que liga Diamantino/Torixoréu rumo a Barra do Garças, no município de Tesouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objeto deste acordo não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com o Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto/ " in loco " através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4. Prestar contas de aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços Mensais e do Balanço Anual, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo.

5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Limitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando o origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA



CLÁUSULA TERCEIRA - De origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

1. R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da VODEMAT, à conta do Projeto 4601.0739 1831 - 054/ Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC - constante do Orçamento Programa para 1.983.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de termo aditivo.

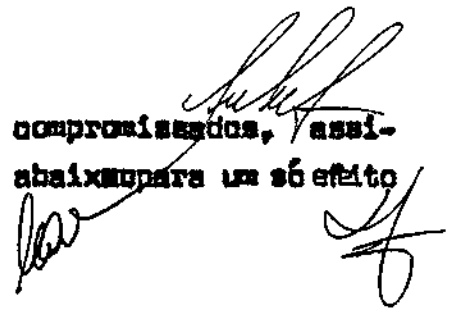
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste convênio é de cento e vinte (120) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Goiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

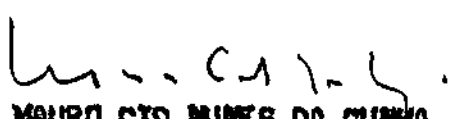
É por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito



de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de novembro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CIO NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT:


LEANDRO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/eng.

CONVÊNIO ADPC Nº 82/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.

Aos _____ dias do mês de Novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. ANILDO LIMA BARROS, brasileiro, casado, CPF nº 364.887.128, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada PREFEITURA, que estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio conforme Processo nº 6.893/83, Protocolado sob o nº 7.313/83, de 18.11.83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é o pagamento de salários dos funcionários municipais, referente aos meses de Novembro, Dezembro, e 13º Salário do ano de 1.983.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Alteração do Objetivo

Fica estabelecido que o objetivo desta Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

- Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$. 950.000.000,00 (Novecentos e Cincoenta Milhões de Cruzeiros), após o ato de assinatura do presente.

ente.

II - DA PREFEITURA:

= Prestar contas da aplicação dos Recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balança Geral fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- R\$ 950.000.000,00 (Novecentos e Cinquenta milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades -ADPC - Fonte FIMAT/83.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

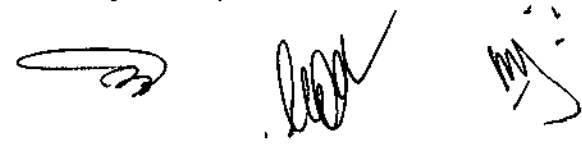
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio, é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

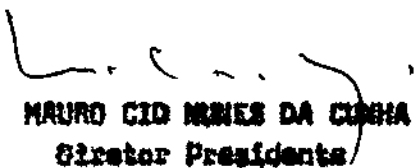


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

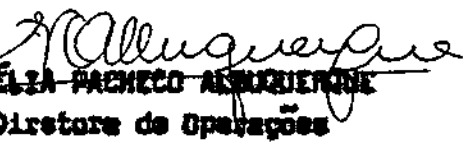
E, por estarem de acordo e comprometidas, assinam este instrumento, na presença dos testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, de Novembro de 1983.

COORDENADOR


MAURO CID MENDES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA ANÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

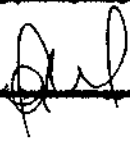

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT


ANILDO LIMA BARROS
Prefeito
CPF nº 344.887.128

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.  _____

ECCH/MDG

CONVÊNIO ADPC Nº 64/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, para os fins que especifica.

Aos 01 (um) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e três, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Mauro Cid Nunes da Cunha e pela Diretora de Operações, Maria Amélia Pacheco de Albuquerque, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, A^{te} ~~Barbosa~~ Barbosa da Silveira, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 4.583/83, Protocolo nº 4.763/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a construção de Pontes de Madeira, no Município de Salto do Céu-MT, abaixo discriminadas:

- a)- Ponte de Madeira, sobre o Rio Branco, com 15 metros;
- b)- Ponte de Madeira, sobre o Rio Jacandira, com 16 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

I - DA CODEMAT

1- Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A primeira parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Companhia e mediante comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2- Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

3- Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1- Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra;

2- Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3- Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4- Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através do Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo;

5- Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da legislação vigente sobre licitação;

6- Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1)- Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constante do Orçamento Programa 1.983;

2)- Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

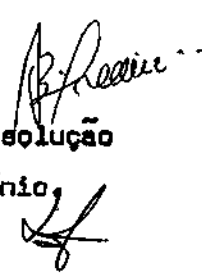
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes desse Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 dias a partir da data da assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

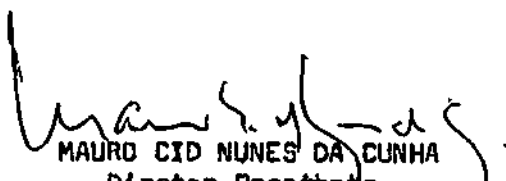
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surgirem na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e comprometidas, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em quatro (04) vias de igual teor.

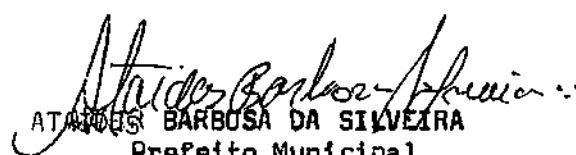
Cuiabá, 01 de setembro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.497-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
DO CÉU-MT:


ATALIDES BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº 103.493.591-72

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

GCLF/eca.

CONVÊNIO ADPC Nº 64/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, para os fins que especifica.

Aos 01 (um) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e três, na Capital do Estado do Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Mauro Cid Nunes da Cunha e pela Diretora de Operações, Maria Amélia Pacheco de Albuquerque, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, A' João de Barros de Silveira, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 4.583/83, Protocolo nº 4.763/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a construção de Pontes de Madeira, no Município de Salto do Céu-MT, abaixo discriminadas:

- a)- Ponte de Madeira, sobre o Rio Branco, com 15 metros;
- b)- Ponte de Madeira, sobre o Rio Jacandira, com 15 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I - DA CODEMAT

1- Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A primeira parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Companhia e mediante comprovação de aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2- Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

3- Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1- Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra;

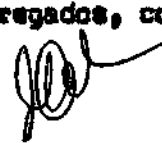
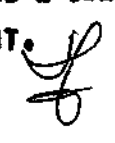
2- Dar início à execução da obra dentro de 15(quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3- Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4- Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo;

5- Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da legislação vigente sobre licitação;

6- Manter no local da obra placa indicativa de mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1)- Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constante do Orçamento Programa 1.983;

2)- Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

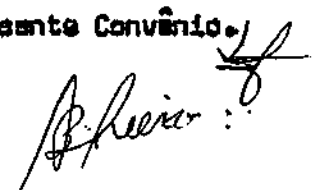
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes desse Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 dias a partir da data da assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surgirem na execução do presente Convênio.

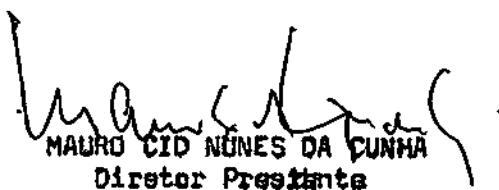


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em quatro (04) vias de igual teor.

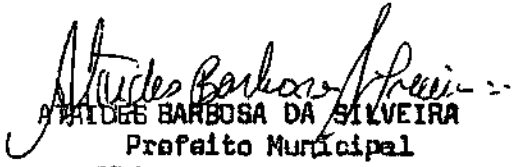
Cuiabá, 01 de setembro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.497-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
DO CÉU-MT:


ATIDES BARBOSA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 103.493.591-72

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

GCLF/eds.

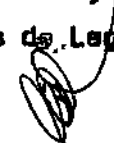
CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen-
tes, em decorrência da celebração do presente convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzei-
ros) na forma abaixo discriminada:
 - O valor acima mencionado, será liberado de
acordo com a apresentação de notas fiscais,
disponibilidade financeira da Empresa e ba-
sado no despacho da Divisão de Projetos.
2. Poderá a Codemat acompanhar e avaliar a
execução dos serviços, inclusive "in lo-
co", através do relatório de execução fi-
sico-financeiro.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à Codemat as Notas Fiscais, que
comproven a execução dos serviços.
 2. Dar início à execução dos serviços dentro
de 15 (quinze) dias, após o recebimento
do valor objeto do convênio.
 3. Prestar contas da aplicação dos recursos
ao Tribunal de Contas do Estado, através
de Balancetes Mensais e do Balanço Geral,
fornecendo à Codemat o número do respecti-
vo PROTOCOL.
 4. Adotar as medidas necessárias à execução
do presente convênio, observadas as nor-
mas e condições da Legislação Vigente.
- 
- 
- 

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

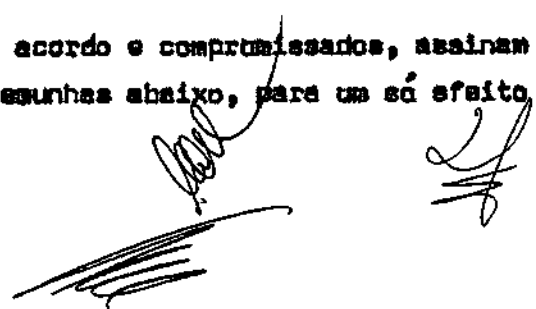
CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Comarca de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

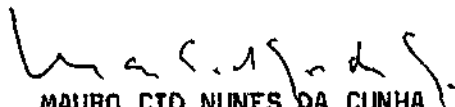
E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito.

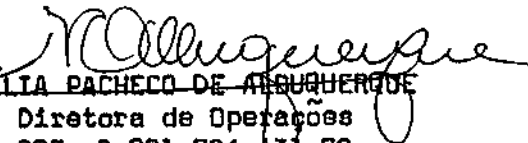


de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 17 de outubro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANATINGA-MT:


JOSÉ BARBOSA DE MOURA
Prefeito Municipal
CPF nº 103.793.201-34

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

GCRF/lrbr

CONVÊNIO QORC Nº 67/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, para os fins que especifica.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. AGOSTINHO SANSÃO, brasileiro, RG nº 159.553-SSP/MT, CIC nº 007.292.801-87, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de Prefeitura, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme processo nº 4.497/83, protocolado sob o nº 4.668/83, em 11/08/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Rio Jacú, no município de Barra do Bugres-MT, com vão de 14,00m e Reforma de duas (02) Pontes sendo a 1ª sobre o Rio Branco, com extensão de 23,00m e a 2ª sobre o Riozinho, com extensão de 18,00m, sendo R\$.20000.000,00 para construção e reforma R\$. 3.000.000,00.



PARAGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado, devendo ser executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.



3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

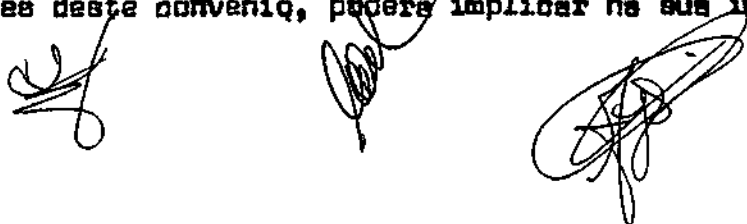
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua im-



diata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assen-
timento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cen-
to e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do
presente.

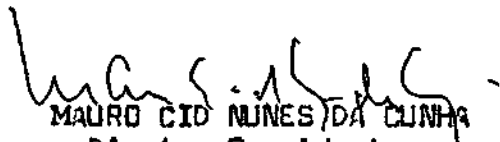
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá,-MT, para solução de
quaisquer dúvidas que por ventura surjam na execução do presente convê-
nio.

E, porrestarem de acordo e compromissados, assinam
este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito
de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de setembro de 1.983

CODEMAT:

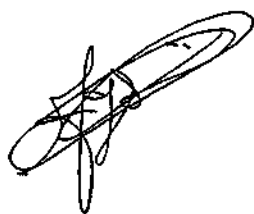

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES-MT:


AGOSTINHO SANBÃO
Prefeito Municipal
CPF nº 007.292.801-87

PBC/lrbr



CONVÊNIO ADPC Nº 68/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, para os fins que especifica.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. JUSTINO VICENTE GUIDO DA SILVA, brasileiro, RG nº 462.478-SSP/MT, residente e domiciliado no mesmo município, aqui testada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme processo nº 4.400/83 protocolado sob o nº 4.562/ 83 em 08/08/83, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a Construção de um Posto de Fiscalização, localizado na MT-60, que liga Poconé - Cuiabá.

PARAGRAFO ÚNICO - Da alteração do Objetivo

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.

gaw- [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes conv^{en}ientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 1.507.640,00 (Um milhão, quinhentos e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessário à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1. Fornecer à CODEMAT o projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

[Handwritten signatures]

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA,

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.507.640,00 (Um milhão, quinhentos e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.983.

2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente

[Handwritten signatures]

de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

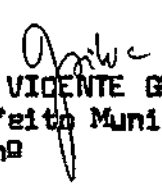
Cuiabá, 17 de outubro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CIDMUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT:


JUSTINO VICENTE GUIDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____
*PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPE Nº 51/83

Convênio que entre si celebram a
Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT e
a Prefeitura Municipal de Nobres-
MT, para os fins que especifica.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de
agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Es-
tado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram
as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros-
so - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco
do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato re-
presentada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
do outro lado a Prefeitura Municipal de Nobres-MT, com sede no mesmo municí-
pio, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. LUIS GONZAGA NOGUEIRA BAR-
BOSA, aqui denominada PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencion-
das, deliberam firmar o presente Convênio, conforme processo nº 4.026/83 ,
protocolo nº 4.179/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de uma (01) Ponte de Madeira sobre o Rio Nobres, com 20,00m, ligando a
Ala A e Ala B.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes con-
venientes, em decorrência deste Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importân-
cia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discrimi-
nada:

- A primeira parcela será de 35% (trinta e cinco) por cento) sobre o valor total do Convênio, que será liberado após o ato de assinatura do presente;

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Companhia, e mediante comprovação da aplicação dos recursos de acordo com o Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco";

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1) - Fornecer à CODEMAT, o projeto de Engenharia da obra;

2) - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO;

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação;

6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas, fica condicionada



é disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignadas no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

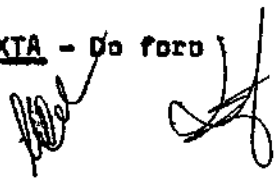
CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intelecção judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

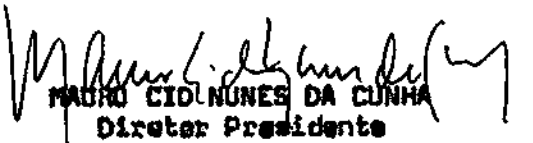


Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e comprometidas, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 16 de agosto de 1983.

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.


LUIS GONZAGA NOGUEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal
CPF nº 050.991.104-87

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ECCS/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 52/83

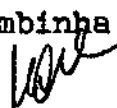
Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta três(1983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pela sua Prefeita, Sra. LAUDELINA ROCHA DE AQUINO, brasileira, RG 016.428, CIC nº 027.534.211-53, residente e domiciliada no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme processo nº 4.042/83, protocolado sob o nº 4.196/83, em 20/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a Construção de uma (01) Ponte de Madeira, no mesmo município de General Carneiro-MT, abaixo discriminada:

- Construção de uma (01) Ponte de Madeira, sobre o Córrego Cacimbinha III, com vão de 16,00m.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente;

- O restante do valor será liberada conforme a disponibilidade financeira da empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com o Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do projeto " in loco " através do relatório de execução físico-financeiro;

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1) - Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2) - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

[Handwritten signature]

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balances Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à Disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

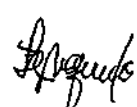
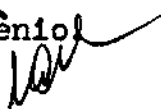
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.



E, por estarem de acordo e compro
missados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas a
baixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual
teor e forma.

Cuiabá, 30 de agosto de 1983.

CODEMAT:

Mauro C. N. da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO-MT.

Laudelina Rocha de Aquino
LAUDELINA ROCHA DE AQUINO
Prefeita Municipal
CPF nº 027.534.211-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

Aquino

CONVÊNIO ADPC Nº 54/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Jaurú - MT, para os fins que especifica.

Aos 20 (vinte) dias do mês ~~setembro~~ de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes; de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, neste Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Jaurú-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ GONÇALVES FILHO, aqui denominada PREFEITURA, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme processo nº 4.230/83, protocolado sob o nº 4.392/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

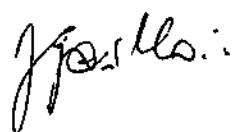
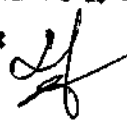
O objetivo do presente convênio é a Construção de uma(01) Ponte de Madeira sobre a Cabeceira do Córrego do Brigadeiro, com extensão de 12,00m.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração deste Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



- A primeira parcela será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do Convênio, que será liberado após o ato da assinatura do presente;

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Companhia mediante comprovação da aplicação dos recursos de acordo com o Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do projeto " in loco ".

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra;

2) - Dar início à execução da obra logo após o recebimento da 1ª parcela;

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

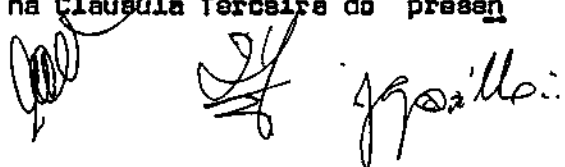
4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO;

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação;

6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente

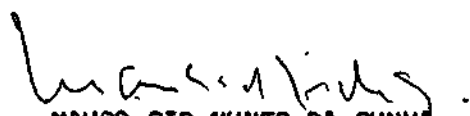


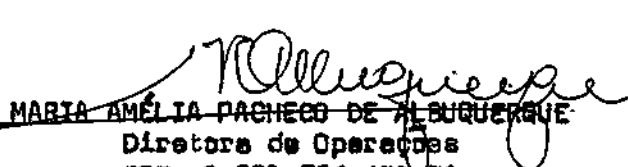
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de setembro de 1983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ-MT:


JOSÉ GONÇALVES FILHO
Prefeito Municipal
CPF nº 075.686.582-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ECCS/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 55/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, para os fins que especifica.

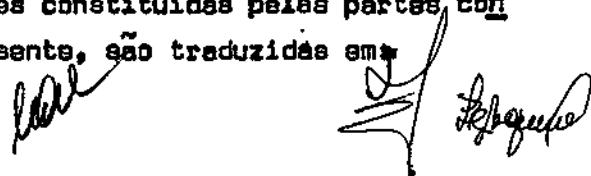
Aos 30 (Trinta) dias do mês de agosto de ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pela sua Prefeita, Sra. LAUDELINA ROCHA DE AQUINO, brasileira, RG 016.428, CIC nº 027.534.211-53, residente e domiciliada no mesmo município, aqui tratada da PREFEITURA, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, conforme processo nº 4.024/83, protocolado sob o nº 4.196/83 em 20/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a execução do serviço de terraplenagem e encascalhamento da Estrada Vicinal, sub trecho da fazenda Ituparandi, com 02 Km de extensão, parte integrante da BR- 070 ao Rio das Mortes, no município de General Carneiro-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assígnatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1) - Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2) - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação do restante do valor mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

[Handwritten signatures and initials follow the text]

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do restante do valor fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1,983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia de parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

[Assinaturas manuscritas]

O prazo de validade deste convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar à partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de agosto de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT:


LAUDELINA ROCHA DE AQUINO
Prefeita Municipal
CPF nº 027.534.211-52

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbt

CONVÊNIO ADPC Nº 57/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Acorizal-MT.

Aos 22 (vinte e dois) x x x x x dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº..... 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA,- Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, pela sua Diretora de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente,..... CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. NATALINO PIOVEZAN, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente convênio, conforme CI nº 106/83 - CEA, datada de 12/08/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a compra geral de um Trator D-4-E, da marca Caterpillar, ano de fabricação 1.979, Série 76W438, de propriedade da Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, cujos serviços a serem executados estão discriminados no Orçamento nº 038 de 11/08/83, passado pela Mecânica Mendonça, o qual se encontra acostado às fl. 03 do processo.

[assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Alteração do Objeto

Fica estabelecido que o objetivo deste convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

- 1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que será liberada por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, de acordo com o Parecer da Divisão de Projetos e Disponibilidade financeira da Empresa.
- 2) - Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, inclusive "in loco", o que, caso necessário, será procedido através do órgão ou setor competente.

II- DA PREFEITURA:

- 1) - Prestar contas da aplicação dos recursos, fornecendo à

[assinatura]

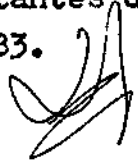
CODEMAT, no prazo legal, a respectiva Nota Fiscal, com a discriminação dos serviços executados e valores de cada um.

- 2) - Incumbe à Prefeitura concluir os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias à partir da assinatura do Convênio.
- 3) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as formalidades legais.
- 4) - Prestar contas da aplicação dos recursos, ao Tribunal de Contas do Estado, através dos Balanços Mensais e do Balanço Geral, conforme Normas Vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

CLAUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio, tem a seguinte origem:

- 1) - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto.. 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.



CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade é de 60 (sessenta) dias à partir da assinatura deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio,

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo!



xo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de agosto de 1.983

CODEMAT:

[assinatura]
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

[assinatura]
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.728.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ACORIZAL - MT:

[assinatura]
NATALINO PIOVEZAN
Prefeito Municipal
CPF nº 027.864.351-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

GCRF/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 58/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, para os fins que especifica.

Ans 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. JOENIL JOSÉ BALDUINO ARAUJO, brasileiro, RG nº 599 - CRM/MT, CIC nº 077.772.481-20, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme processo nº 4.636/83, protocolado sob o nº 4.818/83 em 18/08/83, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de 02 (duas) Pontes de Madeira, no município de Rosário Oeste MT, abaixo discriminadas:

- a) - construção de uma ponte de madeira sobre o córrego moreninha, com 6,00m;



- b) - construção de uma ponte de madeira sobre o córrego Taquerinha, com oito (8) metros lineares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do Objetivo

Fica estabelecido que o objeto deste Convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

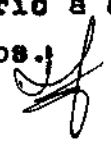
1. Repassar para a Prefeitura a importância de R\$ 2.408.040,00 (Dois milhões, quatrocentos e oito mil e quarenta cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% (trinta e cinco) por cento sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessário à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.



II - DA PREFEITURA

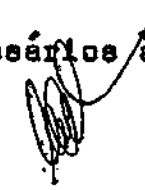
1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - D

A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:



1. R\$ 2.408.040,00 (Dois milhões, quatrocentos e oito mil, quarenta cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.983.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido, ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

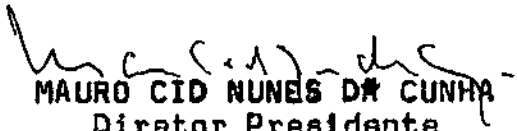
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.



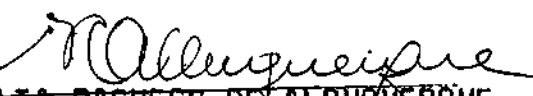
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas a baixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de 1 qual teor na forma.

Cuiabá, 19 de setembro de 1983.

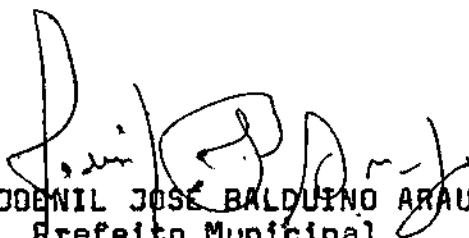
CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 089.987.487-04

3


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE-MT.


JOENIL JOSÉ BALDUINO ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF nº 077.772.481-20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 39/83

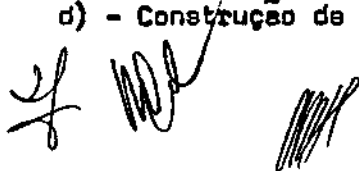
Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, para os fins que especifica.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Carlos Breno Pereira Hellebrandt, brasileiro, RG. 663.186-SSP/PR, CIC nº ... 048.344.701-30, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente convênio, conforme processo nº 3.603/83 protocolado sob o nº 3.741/83 em 07/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a construção de 05 (cinco) Pontes de Madeira, no município de Rio Branco-MT, abaixo discriminadas:

- a) - Construção de uma ponte de madeira no Córrego do Ouro, com 6,00m;
- b) - Construção de uma ponte de madeira no Córrego El Dourado, com 4,00m;
- c) - Construção de uma ponte de madeira no Córrego Bos Esperança, com 4,00m;
- d) - Construção de uma ponte de madeira no Córrego Sucuri, com 6,00m;



a) - Construção de uma ponte de madeira no Córrego Água Fria, com 5,00m.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes con-venientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a Disponibilidade financeira da empresa e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

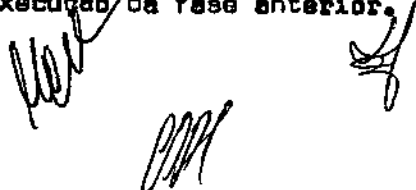
3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1) - Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da obra.

2) - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.



4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balançotes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo.

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à Disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

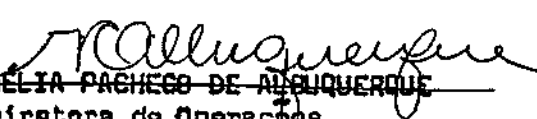
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

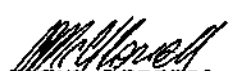
Cuiabá, 23 agosto de 1983.

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT.


CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT
Prefeito Municipal
CPF nº 048.344.701-30

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPC Nº 38/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, para os fins que especifica.

Em 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco no Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e do outro lado a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. José Pontim, aqui denominada PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente convênio, conforme processo nº 3.482/83 protocolo nº 3.618/83 em 04/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

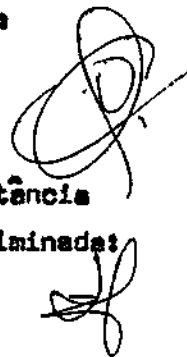
O objetivo do presente convênio é a execução de Obras de Levantamento e alargamento da aterro da Vila Lagoa, com extensão de 110 metros, no município de São Félix do Araguaia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes con-
venientes, em decorrência da celebração do presente são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:



- A primeira parcela será de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Convênio e será liberada no ato de assinatura da presente.

- A segunda parcela será de 50% (cinquenta por cento) restantes e será liberada de acordo com a fiscalização da obra.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da obra.

2) - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada a



Disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-APDC, constantes do Orçamento Programa-1 Fonte Polamazônia 1.982.

2) - Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Das rescisões

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada independentemente do interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 90 (noventa) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.



CONVÊNIO ADPC Nº 37/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Juara-MT, para os fins que especifica.

Em 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, nesta ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede no mesmo município, nesta ato representada pelo seu Prefeito, Sr. JOSÉ GERALDO RIVA, aqui denominada PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme processo nº 1.984/83 e protocolo nº 1.928/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

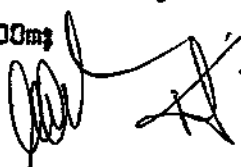
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a construção de 06 (seis) Pontes de Madeira no município de Juara-MT, abaixo discriminadas:

a) - Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Córrego Agrião, com 5,80m;

b) - Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Córrego Zé Garça, com 6,00m;

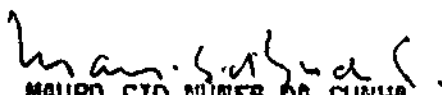
c) - Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Córrego Aterrinho, com 6,00m;

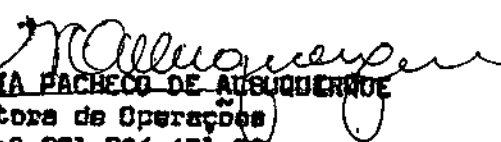


Em por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

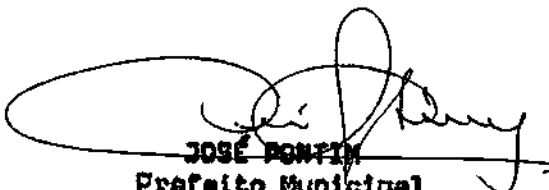
Cuiabá, 16 de agosto de 1983.

CODEMAT:

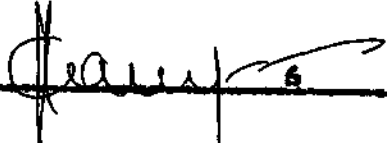

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.


JOSÉ PONTIM
Prefeito Municipal
CPF nº 717.251.058/53

TESTEMUNHAS:

1. 
2. _____

PBC/lrbt

d) - Construção de uma Ponte de Madeira sô
bre o Córrego Curvínho, com 7,50m;

e) - Construção de uma Ponte de Madeira sô
bre o Córrego Marginal I com 13,00m;

f) - Construção de uma Ponte de Madeira sô
bre o Córrego Izídio, com 7,50m, todas na estrada Água Claras.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes con-
venientes, em decorrência da celebração deste convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

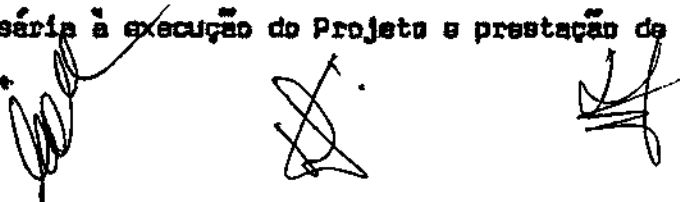
1) - Repassar para a PREFEITURA a importân-
cia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), na forma abaixo dis-
criminada:

- A primeira parcela será de 35% do valor to-
tal do convênio e será liberada após a assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado, confor-
me a disponibilidade financeira da Cia, e mediante comprovação da aplica-
ção dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financei-
ro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do pro-
jeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3) - Orientar e dar assistência técnica na
cessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebi-
dos.



II - DA PREFEITURA:

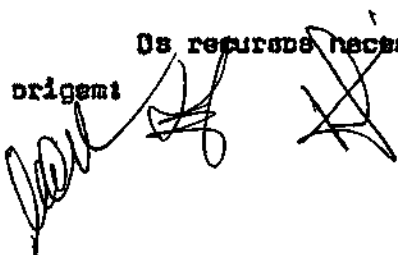
- 1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da obra.
- 2) - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.
- 3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
- 4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
- 5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
- 6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma contendo a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada a disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:



1) - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831 054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

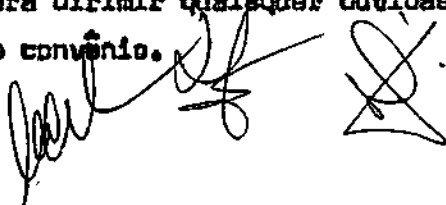
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia de parte prejudicada independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data da assinatura deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

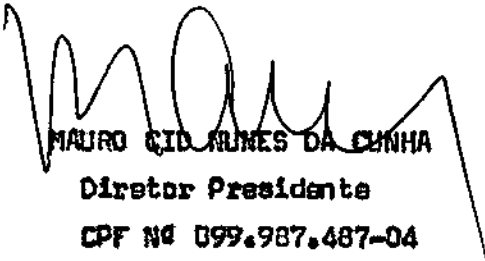
Fica eleito o foro de Cuiabá - Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assi-
nam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só
efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

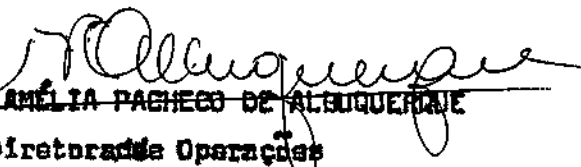
Cuiabá: 28 de julho de 1983.

CODENAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente

CPF Nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

CPF Nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT:


JOSÉ GERALDO RIVA

Prefeito Municipal

CPF Nº 387.539.109-82

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

PBC/lrbr

OBS.: Assinado por seu procurador Sr. Djalma Ermenegildo
CIC: nº 284.177.479-15

1
CONVÊNIO ADPC Nº 36/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, para os fins que especifica.

Aos 11 (onze) dia do mês de agosto de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. NEREU BOTELHO DE CAMPOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 3.160/83 e Protocolo nº 3.282/83 de 28/06/83, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a Reforma de 03 (três) Pontes de Madeira no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, abaixo discriminada:

- a) - Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Ribeirão Campo Alegre, com 8,0m;
- b) - Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Ribeirão Passagem Velha, com 10,0m;
- c) - Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Córrego Mutum, com 10,0m.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A primeira parcela será de 35% sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da CODEMAT, mediante a comprovação da aplicação dos recursos, de acordo com o relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro.

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2) - Dar início a execução das obras dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3) - Solicitar à CODEMAT, a liberação do restante dos recursos mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação vigente sobre Licitação.

6) - Manter nos locais das obras placa indicativa das mesmas, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A liberação do restante do valor fica condicionado à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa de 1.983.

2) - Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através do Termo Aditivo.

MA *Jf*

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do Convênio.

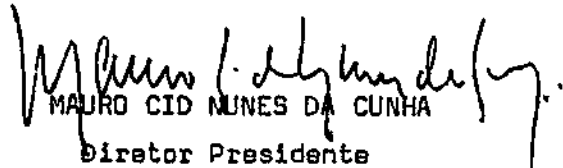
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica, eleito o foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

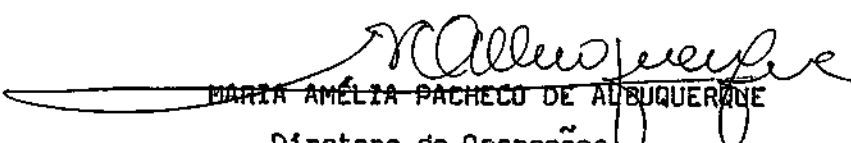
Cuiabá, 11 de agosto de 1983.

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente

CPF Nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

CPF Nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
DO LIVRAMENTO-MT:


NEREU BOTEELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

CPF Nº 070049231-34

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONVÊNIO ADPC Nº 34/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Juara-MT, para os fins que específica.

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de julho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, - Bloco no Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. JOSÉ GERALDO RIVA, aqui denominada PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio conforme processo nº 1.886/83 e protocolo nº 1.930/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente convênio é a construção de 01 (uma) Escola no Sítio do Louro, no município de Juara-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes em decorrência da celebração deste convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na forma discriminada



- A primeira parcela será de 35% do valor total do convênio e será liberada após a assinatura do presente.

- O restante do valor será liberado, conforme a Disponibilidade financeira da Cia, e mediante comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do projeto " in loco " através do relatório de execução físico-financeiro.

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da obra.

2) - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3) - Solicitar à Codemat a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

6) - Manter no local da obra placa indicativa de mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada a Disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

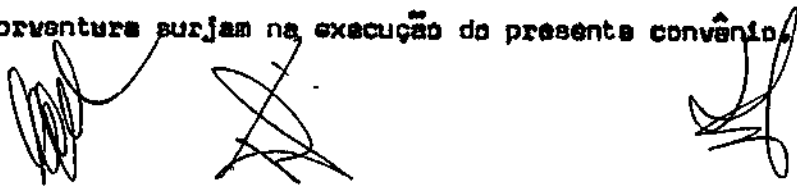
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 90 (noventa) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

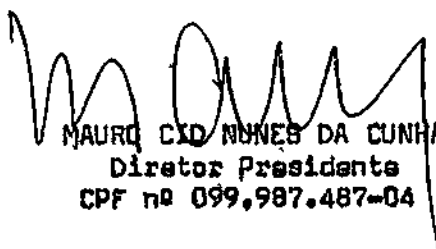


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, assi-
nam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só
efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

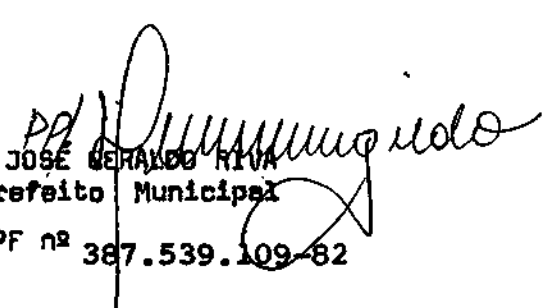
Cuiabá, 28 de julho de 1983.

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT:


JOSE GERALDO RIVA
Prefeito Municipal
CPF nº 387.539.109-82

TESTEMUNHAS:

1. 
2. _____

ECCS/lrbr

OBS.: Assinado por seu procurador Sr. Djalma Ermenegildo
CIC.: nº 284.177.479-15.

CONVÊNIO ADPC Nº 35/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Quatro Marcos-MT, para os fins que especifica.

Em 26(vinte e seis) dias do mês de julho de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Quatro Marcos-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. DURVALINO PERUCHI, aqui denominada PREFEITURA, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 2.700/83 e Protocolo nº 2.797/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de 05 (cinco) Pontes de Madeira no Município de Quatro Marcos-MT, abaixo discriminadas:

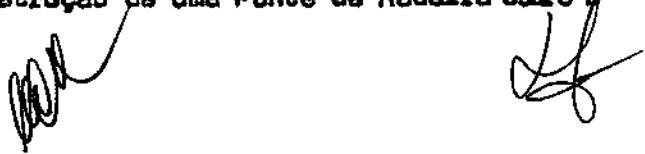
a) - Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Córrego Água Limpa, com 08 m;

b) - Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Córrego Corgão, com 12m;

c) - Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Córrego da Abelha, com 10m, ligando a BR-364 à estrada municipal/Polonoroeste;

d) - Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Córrego Casté, com 10m, ligando a cidade de quatro marcos, com a comunidade Arrependida;

e) - Construção de uma Ponte de Madeira sobre o



Córrego da Ressaca, com 08 metros, ligando Quatro Marcos à Mirassol.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

à A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio, que será liberada após o ato da assinatura do presente;

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Cia., o mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com o Relatório de Acompanhamento físico-financeiro e liberado pela fiscalização da CODEMAT;

2) - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro;

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra;

2) - Dar início a execução das obras dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação do restante dos recursos mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através do Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo;

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação vigente sobre Licitação;

6) - Manter nos locais das obras placas indicativas

tiva das mesmas, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do restante do valor fica condicionado à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1- Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa de 1.983;

2- Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

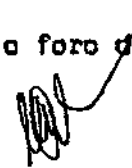
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução



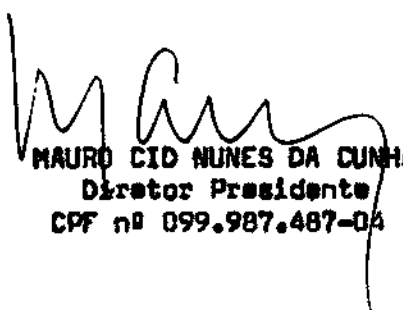
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

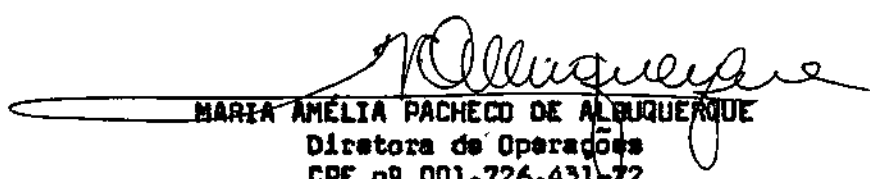
ção de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em quatro (04) vias de igual teor e forma.

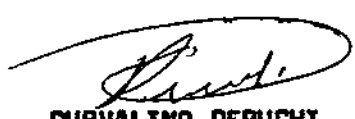
Cuiabá, 26 de julho de 1.983

CODEMAT:

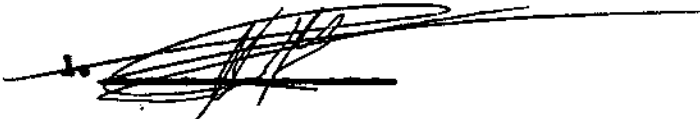

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO MARCOS-MT:


DURVALINO PERUCHI
Prefeito Municipal
CPF nº 048.088.271-15

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

PBC/sca.

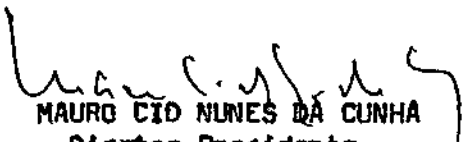
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

as demais cláusulas e condições do Convênio acima citado, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo Aditivo e o Processo nº 4.939/83, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de acordo e com promissadas, assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de outubro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA:


ANTÔNIO DE LIMA
Prefeito
CPF nº 034.854.801-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/eca.

Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 32/83, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

Aos três dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e do outro lado a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito M Sr. ANTÔNIO DE LIMA, RG nº 130.740, e CPF nº 034.854.801-00, aqui denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo com base no Processo nº 4.939/83, Protocolo nº 5.149/83, e tem por objetivo modificar a cláusula primeira do Convênio nº 32/83, firmado no mês de julho de 1.983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de uma ponte de madeira sobre o córrego dos currais, com vão de 6,90 metros, na zona rural do Município."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas

CONVÊNIO ADPC Nº 33/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da SS. Trindade MT, para os fins que especifica.

Em (25) dias do mês de julho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Vila Bela da SS. Trindade-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito TITO PROFETA DA CRUZ, aqui denominada PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme Processo 1.595/83 e Protocolo 1633/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

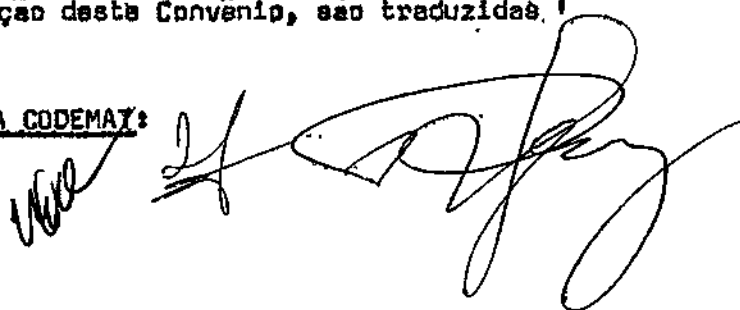
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de uma (01) Ponte de Madeira sobre o Rio Capivari, com 35mts.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração deste Convênio, são traduzidas, em:

I - DA CODEMAT:



1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A primeira parcela será de 35% sobre o valor total do convênio, que será liberada após o ato da assinatura do presente.

- O restante do valor será liberada conforme a disponibilidade financeira da Cia, e mediante comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do "projeto" in loco "através do relatório de execução físico-financeiro.

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

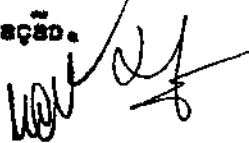
1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da obra,

2) - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela.

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior

4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre licitação.



6) - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa 1 .983.

2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CONVÊNIO ADPC Nº 14/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-C.P.A., compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito - Silvino Moreira da Silva, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 2.139/83 e Protocolo nº 2.210/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a Reforma de duas máquinas, uma Patrol e uma Fiat AB7D Estrela.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convêniantes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminadas:

A primeira parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio, que será liberada após o ato da assinatura do presente.

E o restante será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da Empresa, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com as notas fiscais apresentadas.

2- Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco";

3- Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de conta dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

- 1- Fornecer à CODEMAT, o Projeto de reforma das máquinas;
- 2- Dar início à execução da reforma dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;
- 3- Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação das notas fiscais dos serviços já realizados;
- 4- Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes mensais e do Balanço Geral fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;
- 5- Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observados as normas e condições de legislação vigente sobre Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, da etapa realizada, o que é feito através da apresentação das notas fiscais, encaminhadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.0791831.054-Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do foro

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro



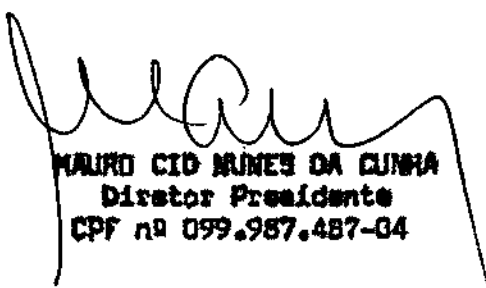
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de maio de 1.983

CUDENAY:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA D. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA:


SILVINO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº 006754821.00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Ass/ocs.

CONVÊNIO ADPC Nº 15/83

Convênio nº 15/83 que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de COLIDER-MT.

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, daqui em diante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada por seus Diretores e a Prefeitura Municipal de Colider, com sede na Cidade de Colider, Município de Colider-MT, doravante designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Financeira que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio devidamente aprovado pela Diretoria da CODEMAT, conforme Processo nº 2.893/83, protocolo 2.154/83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, tem por objetivo a liberação de recursos financeiros para recuperação de (01) motor PERKINS 06 cilindros nº VB,844.6.807017-F, de propriedade da Prefeitura Municipal de Colider.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor do recurso

O valor do recurso a ser liberado pela ... CODEMAT à Prefeitura é de Cr\$954.266,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes con-
venientes, em decorrência da celebração do presente Convênio são traduzidas em:

I - CODEMAT:

a) - repassar para a Prefeitura a importân-

cia de Cr\$954.266,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis cruzeiros) em uma única parcela;

b)- acompanhar e orientar o plano de aplicação;

II - DA PREFEITURA

a)- promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio;

b)- apresentar à CODEMAT todos os elementos e documentações necessários à comprovação da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1 - Cr\$954.266,00, consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.0791831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo

O prazo para execução deste Convênio é de 30 (trinta) dias, à contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão e alteração

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

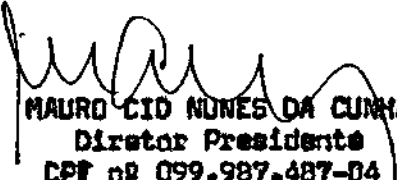
CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para solução de qualquer dúvida que por ventura surja na execução do presente Convênio.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-GROSSO

E por estarem assim justos e de acordo as
 assinam o presente Convênio, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na pre
 sença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá, 20 de maio de 1.983

CODEMAT:

 MAURO CID NUNES DA CUNHA
 Diretor Presidente
 CPF nº 099.987.487-04


 MARIA ANELIA P. ALBUQUERQUE
 Diretora de Operações
 CPF nº 001.726.341-72
PREFEITURA:

 JOÃO GUEDES
 Prefeito Municipal
 CPF nº 118.672.309-04
TESTEMUNHAS:1. 

2. _____

AFB/ecs.

CONVÊNIO ADPC Nº 12/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, para fins que especifica.

Aos vinte (20) dias do mês de maio de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A.- Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-C.P.C., em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito José Belmiro Simões, que estando entre as justas e convencionadas, celebram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 1.676/83 e Protocolo nº 1.716/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a construção de duas pontas de madeira sobre o Rio São João, sendo a 1ª ponte com 24 metros e a 2ª com 20 metros de extensão, uma ligando a estrada que rumo da Rodovia MT-100 - Tracho do Distrito Colônia Rural a MT-219, e a outra que dará acesso aos produtos do além São João margem esquerda.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

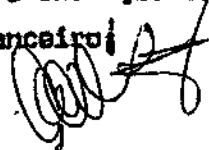
I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

O valor de 20% sobre o valor total do Convênio, será liberado após o ato da assinatura do presente.

O valor restante será liberado conforme a disponibilidade financeira da Companhia, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro.



3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1 - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da obra;

2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balançotes mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;

5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observados as normas e condições de legislação vigente sobre Licitação;

6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

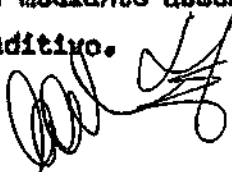
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1 - Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983;

2 - Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Do valor de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura.

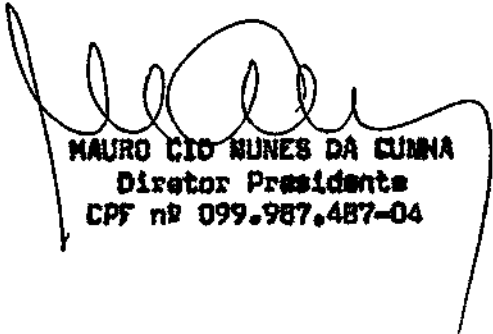
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, as assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de maio de 1.983

CODEMAT:


MAURO CIO NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA:


JOSÉ BELMIRO SIMÕES
Prefeito
CPF nº 004182501-20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AMM/ocs.

CONVÊNIO ADPE Nº 11/83

Convênio que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de ARAGUAÍNA-MT.

Em vinte e quatro (24) dias do mês de maio de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A.-Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - C.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de ARAGUAÍNA-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito David José de Souza, que, estando entre si justas e convencionadas, celebram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 2.132/83 e Protocolo nº 2.203/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Pontes de Madeira nas localidades de: Cabeceira Areia Branca (08,00 mts) ; Córrego do Bisca (12,00 mts) e Cabeceira Legendinho (05,00), todas no Município de Araguaína-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

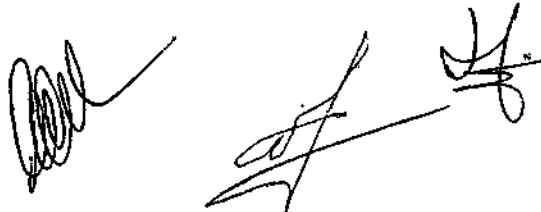
As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente, são estabelecidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio que será liberada após o ato de assinatura do presente,

E o restante será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da Empresa, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1 - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia e da obra;

2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;

5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observados as normas e condições de legislação vigente sobre Licitação;

6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio têm a seguinte origem:

1- Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

2- Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intimação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante acordo das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura.

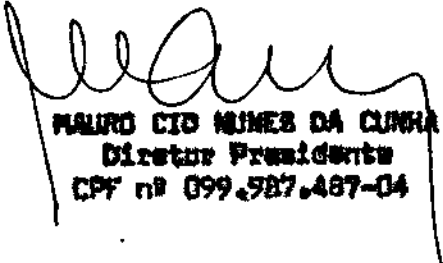
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de maio de 1983

COOENAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.527.487-04

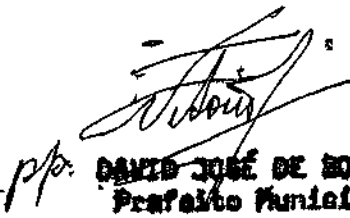
 

Cont... do Convênio nº 11/83.

CORDEMAT:


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA:


pp. DAVID JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF nº 079430161-49

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RSN/ass.

CONVÊNIO ADPC Nº 30/83.

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de MIRASSOL D'OESTE-MT, para os fins que abaixo especifica.

Aos (25) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, devante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito - Sr. ATAÍDE PEREIRA LEITE, que estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 3.096/83 e Protocolo nº 3.209/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a construção de 02 (duas) pontes de madeira, no Município de Mirassol D'Oeste -MT, abaixo discriminadas:

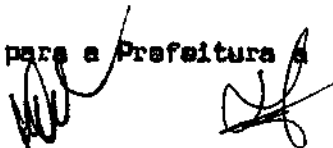
- a)- Ponte de Madeira sobre o Córrego do Paço na Estrada da Ressaca, com 08 metros de comprimento;
- b)- Ponte de Madeira sobre o Rio Pedro do Altino na Estrada Guarani/Sonho Azul, com 16 metros de comprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

- 1 - Repassar para a Prefeitura a importân



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

cia de Cr\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzetres), na forma abaixo discriminadas:

- A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio e será liberada após o ato da assinatura do presente;

- O restante do valor será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da Empresa e mediante a comprovação de aplicação dos recursos de acordo com o relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT;

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1 - Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra;

2 - Dar início à execução da obra dentro de quinze (15) dias após o recebimento da 1ª parcela;

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação do restante do valor mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número de respectivo protocolo;

5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação vigente sobre Licitação;

6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do restante do valor fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) - Cr\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391631.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa de 1.983;

2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

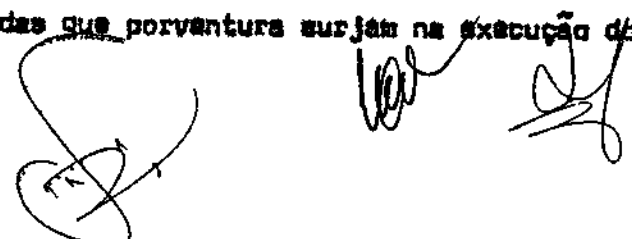
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assenti-mento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



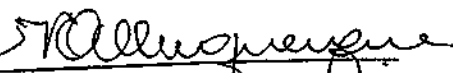
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em quatro (04) vias de igual teor e forma.

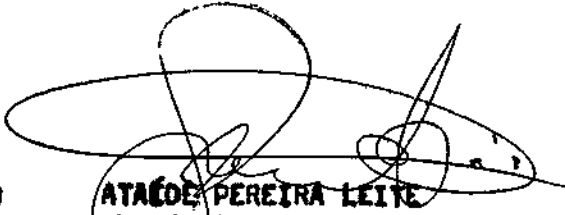
Cuiabá, 25 de julho de 1,983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'ESTE-MT:


ATAÍDE PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal
CPF nº 647.571.968-49

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/sca.

CONVÊNIO ADPC Nº 31/83.

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, para os fins que abaixo especifica.

Aos (29) dias do mês de Julho de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Diretor, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'ESTE-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito - ATAÍDE PEREIRA LEITE, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 3.096/83 e Protocolo nº 3.209/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a Recuperação de 03 (três) pontas de Madeira, no Município de Mirassol D'Oeste-MT, abaixo discriminadas:

a)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Córrego do Fato na Estrada Rodoviária/Aleixo - Quatro Marcos, com 07 mts de comprimento;

b)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Córrego da Pedra na Estrada Mirassol/Jaboti, com 07 metros de comprimento;

c)- Recuperação da Ponte de Madeira sobre o Córrego Cabeceira na Estrada Cantinho do Céu, com 08 metros de comprimento

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

convenções, em decorrência da celebração do presente são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 33% sobre o valor total do Convênio, que será liberada após o ato de assinatura do presente;

- O restante do valor será liberado conforme a disponibilidade financeira da Empresa, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com o relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT;

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1 - Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra;

2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela;

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação do restante do valor mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo protocolo;

5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da legislação vigente sobre Licitação;

6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do restante do valor fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1 - Cr\$730.000,00 (setecentas e trinta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601. 07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa de 1.983;

2 - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

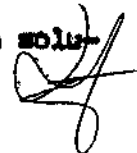
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intelecção judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solu-



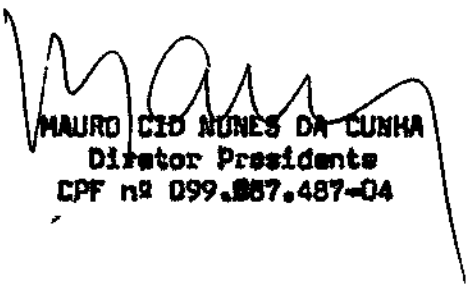
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ção de quaisquer dívidas que porventura surjam na execução do presente Con
vênio.

E por estarem de acordo e comprometidos, es
assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só
efeito de direito em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de julho de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.887.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
D'ESTE-MT:


ATAÍDE PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal
CPF nº 647.571.968-49

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/ecs.

CONVÊNIO ADPC Nº 27/83.

Convênio que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Luciara-MT, para os fins que especifica.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Luciara-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito JOSÉ LITTON LUZ, qui denominada PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencidas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo 3.137/83, e Protocolo 3.253, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a Construção de 04 (quatro) Pontes de Madeira, no município de Luciara-MT, abaixo discriminadas:

a - Ponte de Madeira sobre o Rio Cmta. Fontoura, com 12 (doze) metros lineares, na estrada que liga Casa Brava a São José do Xingú;

b - Ponte de Madeira sobre o Rio Sabino, com 11 (onze) metros lineares, na estrada que liga a Colonizadora Confreza ao Projeto Santa Cruz;

c - Ponte de Madeira sobre o Córrego Ribeirãozinho, com 20 (vinte) metros lineares, na estrada que liga Luciara (se- de) ao Distrito de Ponto Alegre;

d - Ponte de Madeira sobre o Rio Domingão, com 25 (vinte e cinco) metros lineares, ligando à Colonizadora Derfreza.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes con-
venientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1 - Repassar para a Prefeitura a importância
de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discrimina-
da:

- A 1ª parcela será de 35% (trinta e cinco %
por cento) sobre o valor total do Convênio e será liberada logo após a assina-
tura do presente;

- O restante do valor será liberado conforme
a disponibilidade financeira da Companhia e mediante a comprovação da aplica-
ção dos recursos de acordo com o relatório de acompanhamento físico-financei-
ro elaborado pela fiscalização da CODEMAT;

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Proje-
to "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

3 - Orientar e dar assistência técnica neces-
sária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1 - Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenha-
ria da obra;

2 - Dar início à execução da obra dentro de
15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela;

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação do res-
tante do valor mediante a apresentação do relatório de execução de fase ante-
rior;

4 - Prestar contas da aplicação dos recursos
ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balançotes Mensais e do Balanço
Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo;

5 - Adotar as medidas necessárias à execu-
ção do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação vi-

gente sobre Licitação;

6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do restante do valor fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1 - Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa de 1.983;

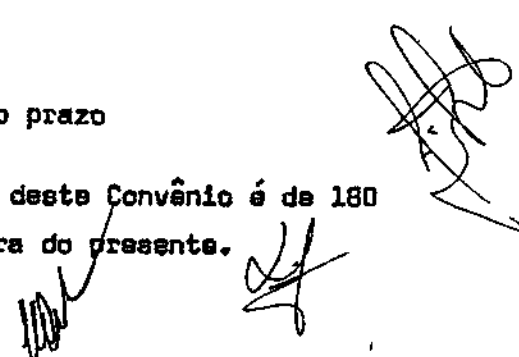
2 - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intelecção judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do presente.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

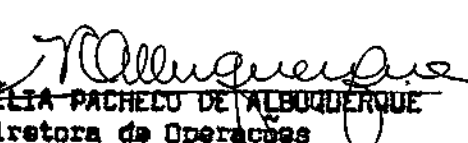
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

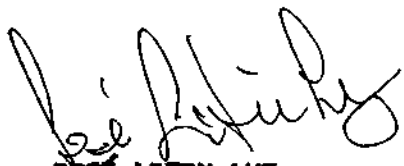
Cuiabá, 29 de agosto de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT:


JOSÉ LITON LUZ
Prefeito Municipal
CPF nº 064894601/06

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBB/ecs.

CONVÊNIO ADPC Nº 28/83

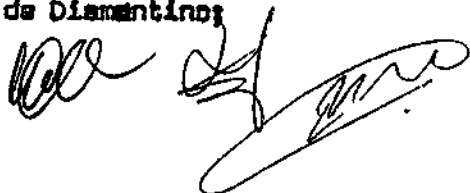
Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, para os fins que abaixo especifica.

As (29) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e do outro lado a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Lourival Rezende Monteiro, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 7.013/83 e Protocolo nº 3.124/83 de 16.06.83, mediante as Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de 12 (doze) pontes de madeira, no município de São José do Rio Claro - MT, abaixo discriminado:

- 1) - Ponte de Madeira sobre o Rio Cajú Doce com 15 metros de comprimento, na estrada de acesso de Diamantino;
- 2) - Ponte de Madeira sobre o Rio Jacamim, com 15 metros de comprimento, na estrada de acesso de Diamantino;
- 3) - Ponte de Madeira sobre o Rio Jacamim, com 15 metros de comprimento, na estrada de acesso de Diamantino;
- 4) - Ponte de Madeira, sobre o Rio Jacamim, com 15 metros de comprimento, na estrada de acesso de Diamantino;



- 5) - Ponte de Madeira sobre o Rio Palmital, com 11 metros de comprimento, na estrada de acesso à antiga BR-364;
- 6) - Ponte de Madeira sobre a Vazante do Córrego da Estiva; com 10 metros de comprimento, na estrada da Vaca Branca;
- 7) - Ponte de Madeira sobre o Rio Caju Doce com 15 metros de comprimento, na estrada Perimetral;
- 8) - Ponte de Madeira sobre a Vazante do Rio Caju Doce; com 08 metros de comprimento, na estrada Perimetral;
- 9) - Ponte de Madeira sobre o Córrego Canaã rio, com 6 metros de comprimento, na estrada Perimetral;
- 10) - Ponte de Madeira sobre o Córrego Buritizinho, com 10 metros de comprimento, na estrada de acesso ao município de Diamantino;
- 11) - Ponte de Madeira sobre o Rio Jacaemim, com 15 metros de comprimento, na estrada para Nova Maringá;
- 12) - Ponte de Madeira sobre o Córrego da Estiva, com 16 metros de comprimento, na estrada da Vaca Branca.

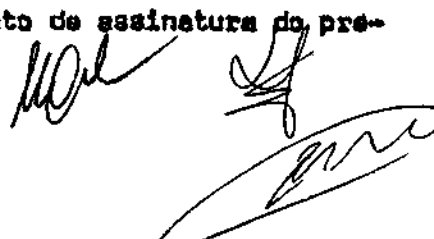
CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente são traduzidas em:

DA CODEMAT

- 1) - Repassar para a Prefeitura, a importância de R\$ 5.960.000,00 (Cinco milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

- A primeira parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio, que será liberada após o ato de assinatura do presente.



- O restante do valor será liberado conforme a Disponibilidade Financeira da Cia, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com o Relatório de Acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2) - Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro.

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1) - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2) - Dar início a execução das obras dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela.

3) - Solicitar à CODEMAT a liberação do restante dos recursos mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

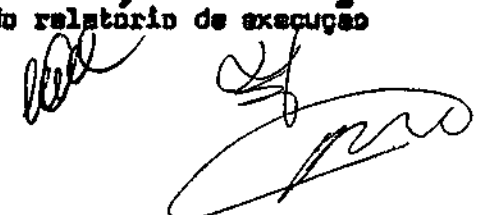
4) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo.

5) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observados as normas e condições da Legislação vigente sobre Licitação.

6) - Manter nos locais das obras placa indicativa das mesmas, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do restante do valor fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução



físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 3.960.000,00 (cinco milhões e novecentos e sessenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa de 1983.

2) - Recursos próprios da Prefeitura

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

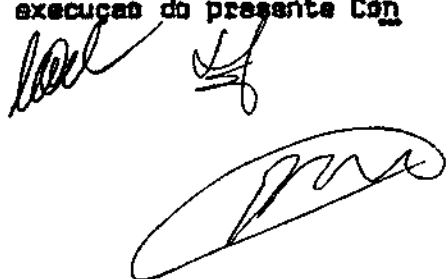
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica, eleito o foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

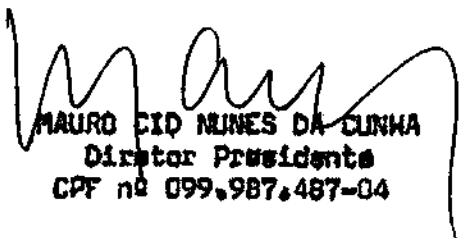


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em quatro (04) vias de igual teor e forma.

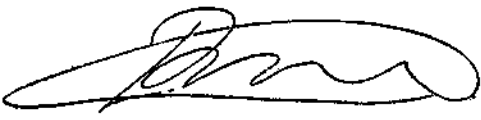
Cuiabá, 29 de julho de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 081.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO RIO CLARO - MT:


LOURIVAL REZENDE MONTEIRO
Prefeito Municipal
CPF nº 209.681.676-91

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr.

CONVÊNIO ADPC Nº 25/83.

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para os fins que especifica.

Aos onze (11) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, do outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carolino Gomes dos Santos, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme C.I. nº 059/83-CEA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção da 2ª Fase do Parque de Exposição da Cidade de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1) - Repassar para a Prefeitura a importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em parcelas que serão liberados de acordo com o relatório ou Parecer da Divisão de Projetos e dentro das disponibilidades previstas no Cronograma de Desembolso do PROMAT;

2) - Acompanhar e avaliar a execução do

Projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro;

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1 - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra;

2 - Dar início à execução dos serviços logo após o recebimento da 1ª parcela;

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes;

4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através dos Balancetes Mensais e do Balanço Geral, conforme as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo;

5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação;

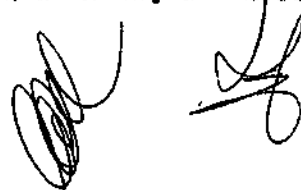
6 - Manter no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do restante do valor, fica condicionada à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

a) - Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à Conta do Projeto 4601.07391831.054 - ADPC, Fonte PROMAT, constantes do Orçamento Programa para 1.983;

b) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente da interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo também, mediante o assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

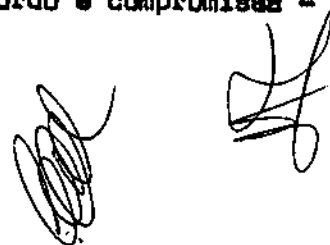
CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso do PROMAT/83, que passará a vigorar a partir da data de recebimento da 1ª parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissos -

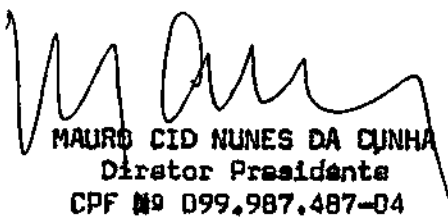


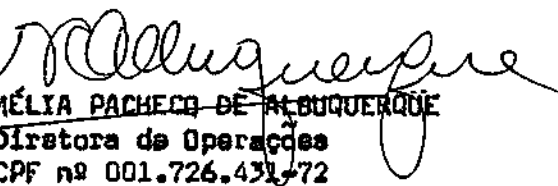
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

das, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

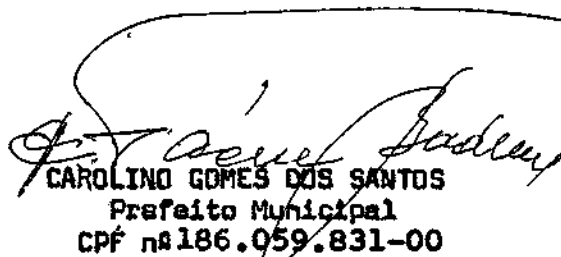
Cuiabá, 11 de julho de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT:


CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF nº 186.059.831-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBD/sca.

OBS.: Assinado por seu Procurador, Sr. Nacere Badre.

Termo de Denúncia do Convênio ADPC sob nº 23/83, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Arapólis-MT.

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, de ora em diante denominada simplesmente DENUNCIANTE, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Arapólis-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito - Sr. Alinor Luiz da Silva, aqui denominada DENUNCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 23/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

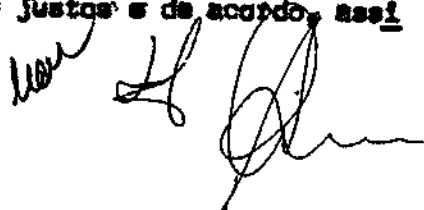
CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 23/83, firmado entre a DENUNCIANTE e a DENUNCIADA em 05/07/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

De comum acordo, DENUNCIANTE e DENUNCIADA, conforme a Cláusula Quarta do Convênio ADPC nº 23/83, fica por este instrumento DENUNCIADO entre as partes.

E por estarem justos e de acordo, assi



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

nesta o presente Termo em Quatro (04) vias de igual teor, com as duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de setembro de 1.983

DENUNCIANTE:

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
 Diretor Presidente
 CPF nº 099.987.487-04

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
 Diretora de Operações
 CPF nº 001.726.331-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT

Almor Luiz da Silva
ALMOR LUIZ DA SILVA
 Prefeito Municipal
 CPF nº 091.189.931-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ACCS/acc.

CONVÊNIO ADPE Nº 23/83

Convênio que entre si celebram a Com
panhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso-CODEMAT, e a Prefeitu
ra Municipal de Arenópolis-MT, para
os fins que abaixo especifica.

Aos cinco (05) dias do mês de julho de
um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Gros
so, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um la
do a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, socieda
de de economia mista, inscrita no CEC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no
Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Co
ordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, dorá
vante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICI
PAL DE ARENÓPOLIS-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pe
lo seu Prefeito ALINDR LUIZ DA SILVA, que, estando entre si justas e conven
cionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, conforme Processo 3.300/83,
Protocolo nº 3.431/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a cons
trução de uma (01) ponte de madeira sobre o Córrego Sucuri - vão 18 mts, na
Estrada que liga o Distrito de Marilândia à Colônia Mineira neste Município.

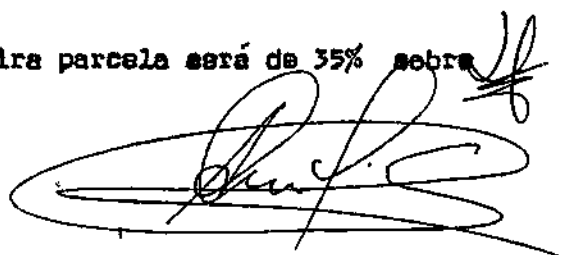
CLÁUSULA SEGUNDA -Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes
convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

DA CODEMAT:

1 - Repassar para a PREFEITURA, a import
tância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo dis
criminada:

1 - A primeira parcela será de 35% sobre



o valor total do Convênio e será liberada logo após o ato de assinatura do presente;

2 - O restante do valor será liberado conforme a Disponibilidade Financeira da Cia. e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com o relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT;

3 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

4 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

DA PREFEITURA

1 - Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra;

2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da primeira parcela.

3 - Solicitar à CODEMAT a liberação do restante do valor mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

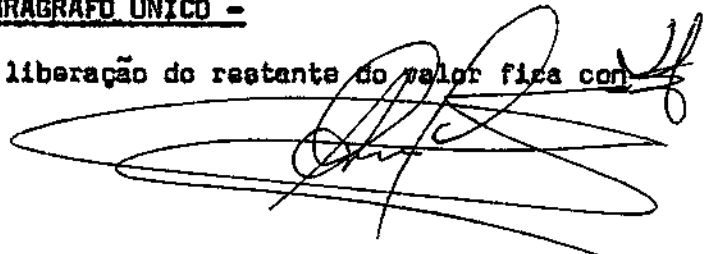
4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo protocolo;

5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da legislação vigente sobre Licitação;

6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A liberação do restante do valor fica con

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The signature is fluid and cursive, extending across the width of the stamp. The stamp itself is mostly obscured by the ink of the signature.

condicionado à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) - Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601. 07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa de 1.983;

2) - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

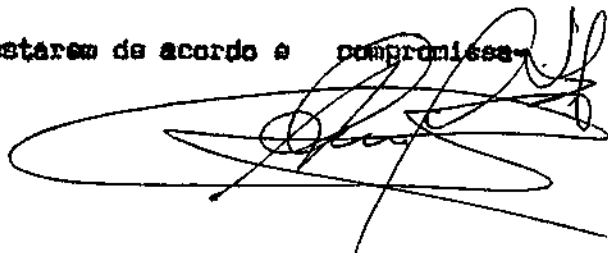
CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

É, por estarem de acordo e compromissos,



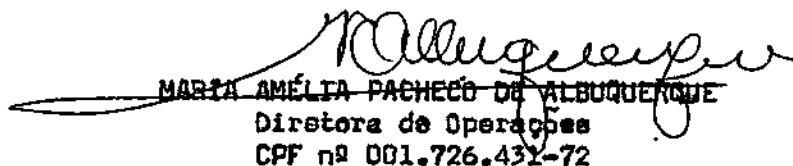
dos, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de julho de 1.983

CODEMAT:

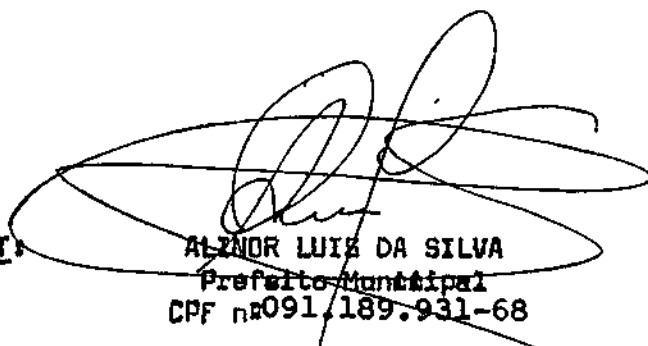


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04



MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT:



ALZADOR LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº 091.189.931-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/eca.

CONVÊNIO ADPT Nº 20/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, para os fins que especifica.

Aos 07 dias do mês de julho de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A.-Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-C.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal do Alto Araguaia-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito - Sílvio José de Castro Maia, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 2.755/83 e Protocolo nº 2.853/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Córrego Pinguelinha, na região de Ariranha com limite de extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

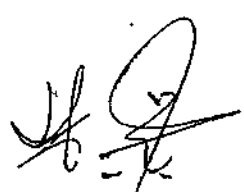
A 1ª parcela sera de 35% sobre o valor total do Convênio, que sera liberada apos a data da assinatura do presente.

E o restante, sera liberado conforme a disponibilidade financeira da Companhia, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "In loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 1 - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra;
- 2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;
- 3 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;
- 4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número respectivo Protocolo;
- 5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação;
- 6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1 - Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do orçamento Programa 1.983.

- 2 - Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias passando a vigorar a partir da data de assinatura do pre-

sente.

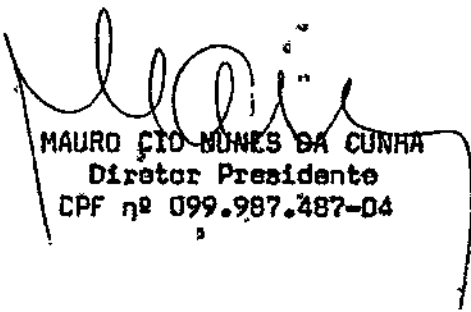
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

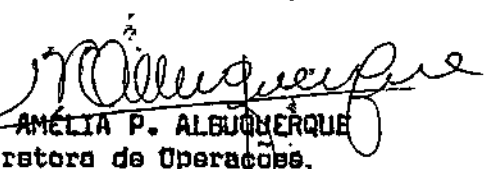
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

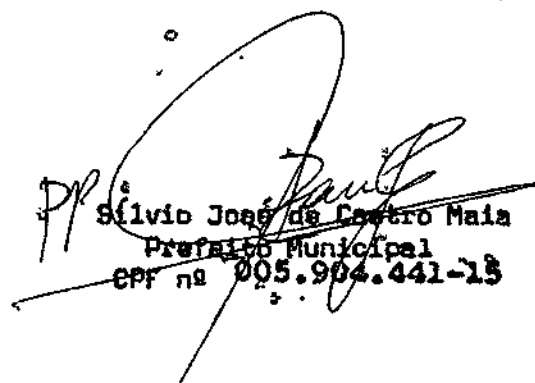
Cuiabá, 07 de julho de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ARAGUAIA-MT:


Sílvio José de Castro Maia
Prefeito Municipal
CPF nº 005.904.441-13

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AMM/eca.

Termo de Denúncia do Convênio
ADPC nº 22/83, celebrado en-
tre a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Gros-
so - CODEMAT e a Prefeitura
Municipal de Barra do Bugres-
MT;

Aos 19 (dezanove) dias do mês de
setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), a Com-
panhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socieda-
de de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001,32, sedia-
da no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Pla-
nejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada
por sua Diretoria, e de ora em diante denominada simplesmente DENUNCIAN-
TE, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, nes-
te ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AGOSTINHO SANSÃO ,
aqui denominada apenas de DENUNCIADA, resolvem celebrar o presente TER-
MO DE DENÚNCIA do convênio ADPC nº 22/83, que entre si celebram aos
09 de Junho de 1.983, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo de Denúncia do Convê-
nio ADPC nº 22/83, de acordo com o processo nº 4.817/83, protocolado
sob o nº 5.019/83 em 24/08/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

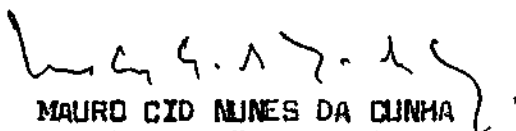
De comum acordo, DENUNCIANTE e DENUNCIADA, con-

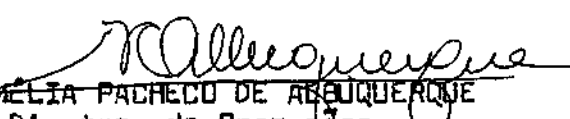
fora a Cláusula Quarta do Convênio ADPC nº 22/83, fica por este instrumento DENUNCIADO entre as partes.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de setembro de 1.983

DENUNCIANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


~~MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE~~
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

DENUNCIADA:


ADOSTINHO SANSÃO
Prefeito Municipal de
Barra do Bugre-MT
CPF.007.292.801-87

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____
- PBC/lrbr



Termo de Denúncia do Convênio
ADPC nº 18/83, celebrado en-
tre a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Gros-
so - CODEMAT e a Prefeitura
Municipal de Rosário Oeste-MT.

Aos 09 (nove) dias do mês de
Setembro do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), a Com-
panhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade
de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no
Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Dire-
toria, e de ora em diante denominada simplesmente DENUNCIANTE, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, neste ato representada
por seu Prefeito Sr. JACIVIL JOSÉ BALDUINO ARAUJO, aqui denominada apenas
de DENUNCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE DENÚNCIA do convênio
ADPC nº 18/83, que entre si celebraram aos 04 de junho de 1.983, mediante
as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo de Denúncia do Convênio
ADPC nº 18/83, de acordo com o processo nº 4.640/83, protocolado sob o nº
4.819/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

De comum acordo, DENUNCIANTE e DENUNCIADA, confor-
me a Cláusula Quarta do Convênio ADPC nº 18/83, fica por este instrumento
DENUNCIADO entre as partes.

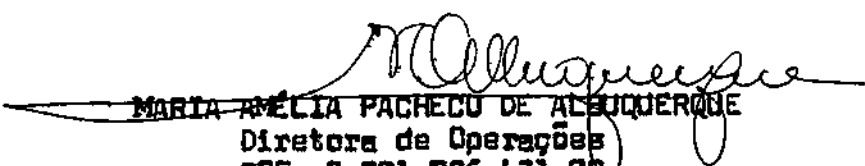


E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

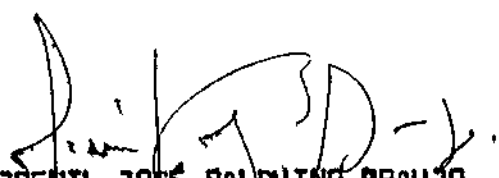
Cuiabá, 09 de Setembro de 1.983

DENUNCIANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

DENUNCIADA:


JOENIL JOSÉ BALDUINO ARAUJO
Prefeito Municipal de
Rosário Oeste-MT
CPF nº 077.772.481-20

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____
- PBC/lrbr

CONVÊNIO ADPE Nº 17/83

Convênio que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, para os fins que especifica.

Aos seis dias do mês de junho de 1983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.093/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito - Josnil José B. Araújo, que, estando entre si justas e convencionadas, de liberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 2.124/83 e Protocolo nº 2.134/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio é a Reforma de 04 pontes sobre os córregos de: Buriti (6,0 mts); Correnteira (8,0 mts); Monjolo (8,0 mts) e Macaco (Cedra) (8,0 mts).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionantes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de R\$84.676,00 (noventa e quatro mil e seiscentos e setenta e seis cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

E o restante, será liberado de acordo com disponibilidade financeira da Empresa, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com Relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro;

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução da reforma e prestação de contas dos recursos recebidos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

II - DA PREFEITURA

- 1 - Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Reforma da obra;
- 2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela;
- 3 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;
- 4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;
- 5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação;
- 6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio têm a seguinte origem:

- Cr\$984.676,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis cruzeiros), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

P-1

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assina este instrumento, na presença dos testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de Junho de 1.983

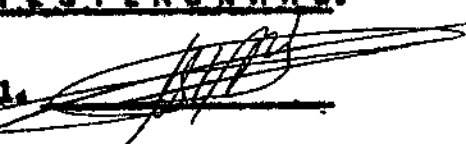
COGEMAT:


 MAURO CID NUNES DA CUNHA
 Diretor Presidente
 CPF nº 099.987.487-04


 MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
 Diretora de Operações
 CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DESTE:


 JOENIL JOSÉ BLAMIDO
 Prefeito Municipal
 CPF nº 077772481-20

TESTEMUNHAS:1. 

2. _____

Ass/aca,

CONVÊNIO ADPC Nº 18/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, para os fins que especifica.

Aos seis (06) dias do mês de junho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF 03.474.053/0001-32, sede no Centro Político Administrativo-C.P.A.- Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C. - em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Josmil José S. Araújo, que estando entre si justas e convencidos, deliberaram firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 2.124/83 e Protocolo 2194/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Ponte sobre o Córrego Piriquito (extensão 12,0 mts).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convénientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$2.408.040,00 (dois milhões, quatrocentos e oito mil e quarenta cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio, e será liberada após o ato de assinatura do presente.

O restante será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da Companhia e mediante a comprovação de aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.

2 - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro.

3 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

[Assinatura]

[Assinatura]

- 1 - Fornecer à CODEMAT, o Projeto da Engenharia e da Obra;
- 2 - Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª parcela;
- 3 - Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;
- 4 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balançates Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;
- 5 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observados as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
- 6 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- Cr\$2.408.040,00 (dois milhões, quatrocentos e oito mil e quarenta cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.983.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia de parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente.

2-1

[Assinatura]

[Assinatura]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

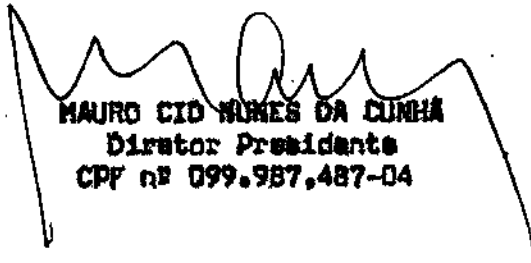
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

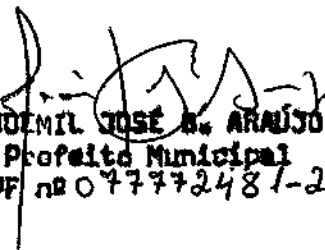
Cuiabá, 06 de junho de 1.983

CODENIT:

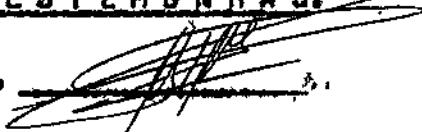

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT:


JOEMIL JOSÉ B. ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF nº 077772481-20

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

AWI/acs.

CONVÊNIO ADPC Nº 13/83

Convênio que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, para os fins que especifica.

Aos vinte (20) dias do mês de maio de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito - Dalci Garcia dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araputanga, à Rua Presidente de Moraes nº 311, que estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio devidamente aprovado pela Diretoria da CODEMAT, conforme Processo nº 2.004/83, Protocolo 2.054/83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, tem por objetivo a liberação de recursos financeiros para melhoria das Estradas Municipais em Araputanga-MT - Trecho Indaivaí/Cachoeira da Fumaça - extensão 40,00 km.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a Prefeitura, a importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

A 1ª parcela será de 35% sobre o valor total do Convênio, que será liberada após o ato de assinatura do presente.

E o restante será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da Empresa, e mediante a comprovação da aplicação dos recursos de acordo com relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pela fiscalização da CODEMAT.





2- Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro;

3- Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II- DA PREFEITURA

1- Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da obra;

2- Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento de 1ª parcela;

3- Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;

4- Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo;

5- Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observados as normas e condições de legislação vigente sobre Licitação;

6- Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - De origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1- R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.0791831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades-ADPC, constantes do Orçamento Programa 1.983.

2- Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata

resolução, por decisão da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alteração através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura.

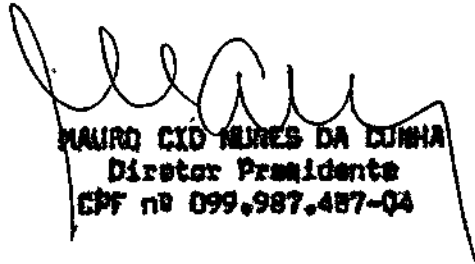
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

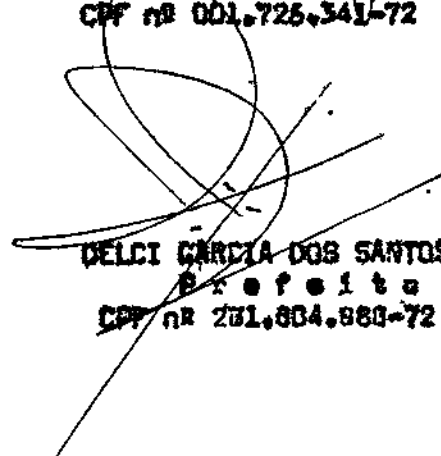
Cuiabá, 20 de maio de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.725.341-72

PREFEITURA:


DELCI GARCIA DOS SANTOS
Prefeito
CPF nº 281.804.883-72

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ATM/eca.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

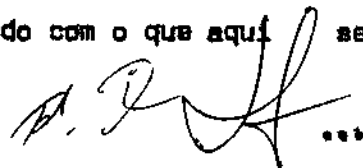
TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO ADPC Nº 87/83 QUE ENTRE SI FAZEM, POR MÚTUO ACORDO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, - com sede no mesmo município, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Roberto Ferreira da Silva, brasileiro, casado, RG nº 073.793, CPF nº 103.304.451-20, residente e domiciliado no mesmo município, tem por mútuo acordo em rescindir o Convênio ADPC nº 87/83, cujo objetivo era a Reforma da Praça Frei Liberato Ketterer, no prazo de 90 (noventa) dias, firmado entre as partes em Dezembro de 1.983.

As partes não mais se interessando em prosseguir com o convencionado, no mais comum e perfeito acordo, e com fundamento na Cláusula Quarta do Contrato Principal, pelo presente instrumento dão o mesmo por rescindido, como de fato rescindido tem.

Em consequência da presente Rescisão, dão-se as partes mútua e plena quitação, para nada mais exigirem um do outro em referência ao Contrato ora distratado.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

contém, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito de direito,

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 1.984.

CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA

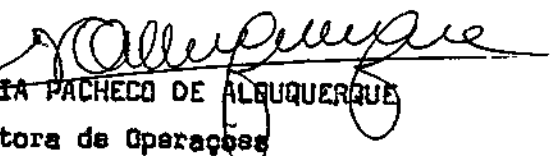
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

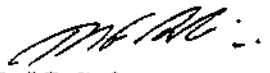
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

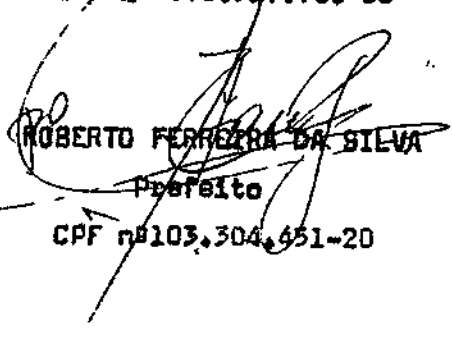
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA:


ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Prefeito

CPF nº 103.304.451-20

TESTEMUNHAS:

1

2

EM/em.

CONVÊNIO ADPC Nº 40/83

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, para os fins que especifica.

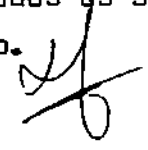
Aos 20 (vinte) dias do mês setembro do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA- Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. DANIEL MATHEUS BARBOSA, brasileiro, RG nº 40.846, CIC nº 027.664.771-87, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente, Convênio, conforme processo nº 5.276/83, protocolado sob o nº 5.511/83 em 14/09/83, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a recuperação de uma máquina Caterpillar, Modelo 120B, Série 64U 06.999.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado, devendo serem executados os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 4.987.909,77 (Quatro milhões, novecentos e oitenta sete mil, novecentos e nove cruzeiros e setenta sete centavos), na forma abaixo discriminada:

- A 1ª parcela será de 50% (cinquenta porcento), sobre o valor total do convênio e será liberada após o ato de assinatura do presente.

- O restante será liberada de acordo com a apresentação de Notas Fiscais, parecer da Divisão de Projetos e disponibilidade financeira da Empresa.

2. Poderá a CODEMAT acompanhar e avaliar a execução dos serviços, inclusive "in loco", através do relatório de execução físico-financeiro.

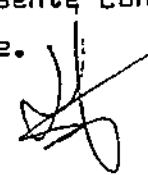
II - DA PREFEITURA:

1. Fornecer à CODEMAT as Notas Fiscais, que comprovem a execução dos serviços.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento do valor objeto do convênio.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

4. Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio têm a seguinte origem:

1. R\$ 4.987.909,77 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4601.07391831-054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.983.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

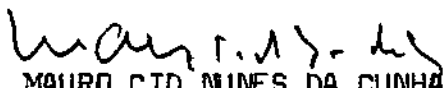
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

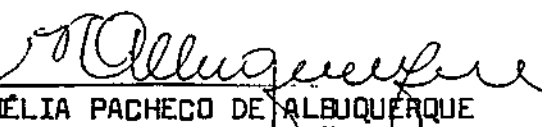


E, por estarem de acordo e compromissados, as
sinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo ,
para um só efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de setembro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA - MT:


DANIEL MATHEUS BARBOSA
Prefeito Municipal
CPF nº 027.664.771-87

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

GCRF/lrbr

C O N V Ê N I O S / 81

01. Convênio ADPC nº 001/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT., assinado em 07/02/81 para implantação do primeiro módulo da Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT.
02. Convênio ADPC nº 002/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT., assinado em 09/03/81 para levantamento topográfico da área da reserva de Salto de Dardanelos em Aripuanã-MT.
03. Convênio firmado entre a CODEMAT e a COOPERJUINA, assinado em 13/03/81, para a construção de um prédio de 200m² sobre a quadra nº 43 do Setor Industrial de Juina, onde funcionará o Escritório da Administração da COOPERJUINA.
04. Convênio ADPC nº 003/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de SINOP-MT assinado em 20/03/81, para a implantação do primeiro Módulo da unidade administrativa da Prefeitura Municipal de SINOP.
05. Convênio ADPC nº 004/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Jaciara - MT., assinado em 27/03/81, para a implantação de meio fio e sargetas em ruas e avenidas do Município de Jaciara.
06. Convênio ADPC nº 005/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, assinado em 02/04/81, para a continuidade do calçamento de ruas e colocação de meio fio e sargetas no Município de Alto Paraguai - MT.
07. Convênio ADPC nº 006/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT., assinado em 02/04/81 para a continuação do calçamento de ruas e colocação de meio fio e sargetas no município de Arenópolis.
08. Convênio ADPC nº 007/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nobres - MT., assinado em 03/04/81 para a continuação do calçamento de ruas no município de Nobres-MT.

09. Convênio ADPC Nº 008/81 firmado entre esta Cia., e a Prefeitura Municipal de Poxoréo, assinado em 06/04/81, para a transferência de recursos financeiros à Prefeitura, para cobrir despesas de mão de obra com a recuperação da Usina Hidroelétrica de Poxoréo - MT.
10. Convênio ADPC nº 009/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT., assinado em 06/04/81, para a recuperação do Sistema Viário Urbano/ do Município.
11. Termo Aditivo ao Convênio ADPC Nº 009/81, assinado em a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Paranatinga em 20/05/81.
12. Segundo Termo Aditivo ao Convênio ADPC Nº 009/81 firma entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT., assinado em 14/07/81.
13. Convênio ADPC Nº 10/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, assinado em 09/04/81, para a transferência de recursos financeiros à Prefeitura visando a aquisição pela mesma de móveis/ e utensílios (equipamentos e material permanente).
14. Convênio ADPC nº 11/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT., assinado em 09/04/81, para a continuação do calçamento de ruas no município de Torixoréu-MT.
15. Convênio ADPC nº 12/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura, digo, Administração Municipal de Juscimeira - MT., assinado em 09/04/81, para a construção de pontes de madeira no município.
16. Termo Aditivo ao Convênio ADPC Nº 012/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Juscimeira-MT assinado em 23/07/81.
17. Convênio ADPC Nº 13/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Juscimeira - MT, assinado / em 09/04/81, para a recuperação de parte do sistema viário da Juscimeira - MT.
18. Convênio ADPC Nº 14/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta assinado em 27/04/81 , para a construção de uma quadra de esportes no mun.

19. Convênio ADPC nº 15/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT., assinado em 10/04/81, para a construção de uma Estação Rodoviária no Município.
20. Convênio ADPC Nº 16/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Araguainha - MT., assinado em 10/04/81, para a conclusão da Escola Municipal de 1º Grau, Paulo Lopes Teixeira na sede do município.
21. Convênio ADPC nº 17/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Nova Brasilândia - MT, assinado em 10/04/81, para a reforma da Escola Municipal / de Perezópolis no Município.
22. Termo Aditivo ao Convênio ADPC Nº 017/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Nova Brasilândia, assinado em 09/06/81, para modificar a Cláusula / Segunda e Terceira do referido Convênio.
23. Convênio ADPC Nº 18/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT., assinado em 10/04/81, para a conclusão da Estação Rodoviária de Diamantino - MT.
24. Convênio ADPC nº 19/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Santa Terezinha - MT., assinado em 10/04/81, para a recuperação de parte do Sistema Viário do Município de Santa Terezinha- MT.
25. Convênio ADPC nº 20/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, assinado em 13/04/81, para a construção de pontes de madeira no município.
26. Convênio ADPC nº 21/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, assinado em 14/04/81, para o início da construção da 1ª e 2ª etapa da Unidade Administrativa de Alta Floresta-MT.
27. Convênio ADPC nº 22/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT., assinado em 15/04/81, para a continuação de calçamento de ruas / e colocação de Guias no Município.

28. Convênio ADPC nº 23/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Canarana - MT., assinado em 15/04/81, para a construção do Módulo da Unidade Administrativa Municipal de Canarana - MT.
29. Convênio ADPC nº 24/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Água Boa - MT., assinado em 15/04/81, para a Ampliação do prédio para funcionamento da Unidade Administrativa da Administração Municipal.
30. Convênio ADPC nº 25/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT., assinado em 28/04/81, para a conclusão do prédio da Prefeitura municipal.
31. Convênio ADPC nº 26/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Salto do Céu - MT., assinado em 28/04/81, para a recuperação e encasalhamento de vias urbanas e recuperação e conservação da rede viária rural do município de Salto do Céu - MT.
32. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 26/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Salto do Céu assinado em 24/06/81, para modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC Nº 26/81.
33. Convênio ADPC nº 27/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT., assinado em 29/04/81, para a conclusão do prédio da Prefeitura Municipal).
34. Convênio ADPC nº 28/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Paranatinga - MT., assinado em 29/04/81, para a transferência de recursos financeiros à Administração municipal de Paranatinga, para a aquisição de uma Camioneta C-10.
35. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 28/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura, digo, Administração Municipal de Paranatinga - MT., assinado em 25/06/81, para modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC nº 28/81.

36. Convênio ADPC nº 29/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT., assinado em 29/04/81, para a iluminação da praça 14 de maio do município de Mirassol D'Oeste-MT.
37. Convênio-ADPC nº 30/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Pontes e Lacerda-MT., assinado em 30/04/81, para a construção de Pontes de madeira).
38. Convênio ADPC nº 31/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Colíder - MT., assinado em 30/04/81, para a recuperação e encascalhamento de vias urbanas e recuperação e conservação da rede Viária Rural do Município de Colíder-MT.
39. Convênio ADPC nº 32/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Nova Brasilândia-MT., assinado em 30/04/81, para a recuperação e encascalhamento / de Vias Urbanas e Recuperação e Conservação da Rede Viária Rural do Município de Nova Brasilândia - MT.
40. Convênio ADPC nº 33/81 firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Nova Xavantina - MT., assinado em 05/05/81, para a implantação do primeiro módulo da Unidade Administrativa do Município de Nova Xavantina - MT.
41. Convênio ADPC Nº 34/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nobres-MT., assinado em 30/04/81, para o início de construção do prédio da Câmara Municipal.
42. Convênio ADPC nº 35/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nobres, assinado em 30/04/81, para a conclusão do Centro Esportivo do Município.
43. Termo Aditivo ao Convênio ADPC. nº 35/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nobres-MT., assinado em 13/07/81, para modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC nº 35/81.
44. Convênio ADPC nº 36/81 firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço assinado em 06/05/81, para o calçamento de ruas na sede do município.

45. Convênio ADPC nº 037/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Itiquira-Mt., assinado em 08 de maio de 1981, para a continuação do calçamento de ruas da sede do Município.
46. Convênio ADPC nº 038/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Araguainha-Mt., assinado em 08.05.81, para construção de Pontes de Madeira na sede do Município.
47. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 038/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Araguainha-Mt., assinado em 18.09.81, para modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC nº 038/81.
48. Convênio ADPC nº 039/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Diamantino-Mt., assinado em 08.05.81, para construção de Praça Pública no Bairro Buriti, na sede do Município.
49. Convênio ADPC nº 040/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Diamantino-Mt., assinado em 08.05.81, para continuação do calçamento de ruas na sede do Município.
50. Convênio ADPC nº 041/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Diamantino-Mt., assinado em 30.06.81, para construção de Praça Pública no bairro da Ponte, na sede do Município.
51. Convênio ADPC nº 042/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Diamantino-Mt., assinado em 08.05.81, para construção do muro do Estádio Municipal de Diamantino-Mt.,
52. Convênio ADPC nº 043/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Diamantino-Mt., assinado em 30.06.81, para construção de praça pública no Bairro 'São Benedito, no Município de Diamantino.
53. Convênio ADPC nº 044/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-Mt., assinado em 12.05.81, para execução de serviços topográficos na área urbana do Município de Vila Bela.

54. Convênio ADPC nº 045/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Garças-Mt., assinado em 15.05.81, para construção de pontes de madeira no Município de Alto Garças-Mt.
55. Convênio ADPC nº 046/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Quatro Marcos-Mt., assinado em 18.05.81, para a recuperação do Sistema Viário Municipal do Município de Quatro Marcos-Mt.
56. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 046/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Quatro Marcos-Mt., que modifica as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC nº 046/81, assinado em 16.09.81.
57. Convênio ADPC nº 047/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de General Carneiro-Mt., assinado em 19.05.81, para transferência de recursos financeiros à Prefeitura, para aquisição de equipamentos para o Centro Comunitário do Município de General Carneiro-Mt.
58. Convênio ADPC nº 048/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-Mt., assinado em 19.05.81, para continuação de pavimentação de ruas na sede do Município de Rosário Oeste-Mt.
59. Convênio ADPC nº 049/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-Mt., assinado em 19.05.81, para a construção de um poço semi arteziano na localidade denominada Jatobá, no Município de Santo Antonio de Leverger-Mt.
60. Convênio ADPC nº 050/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Juscimeira-Mt., assinado em 20.05.81, para construção de estradas no Município de Juscimeira-Mt.
61. Convênio ADPC nº 051/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Tesouro-Mt., assinado em 22.05.81, para reforma do prédio da Prefeitura Municipal de Tesouro-Mt.
62. Convênio ADPC nº 052/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Tesouro-Mt., assinado em 22.05.81, para calçamento de ruas na sede do Município.

63. Convênio ADPC nº 053/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt., assinado em 28.05.81, para calçamento de ruas na sede do Município de Nortelândia-Mt.
64. Convênio ADPC nº 054/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Rio Branco-Mt., assinado em 28.05.81, para recuperação do sistema viário e a construção e reforma de pontes de madeira no Município de Rio Branco-Mt.
65. Convênio ADPC nº 055/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoreu-Mt., assinado em 28.05.81, para construção de pontes de madeira no Município de Torixoreu-Mt.
66. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 055/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoreu-Mt., assinado em 30.09.81, onde modifica as cláusulas Primeira e Quinta do Convênio ADPC nº 055/81.
67. Convênio ADPC nº 056/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Guiratinga-Mt., assinado em 28.05.81, para elaboração do Projeto de Canalização do Córrego Augusto Alves.
68. Convênio ADPC nº 057/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-Mt., assinado em 29.05.81, para aquisição de equipamentos rodoviários mecânicos e a recuperação do sistema viário do Município de Várzea Grande-Mt.
69. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 057/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-Mt., assinado em 21.09.81, onde modifica a Cláusula Primeira do Convênio ADPC nº 057/81.
70. Convênio ADPC nº 058/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-Mt., assinado em 28.05.81, para execução de 2 km de obras de meio fio na sede do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-Mt.

71. Convênio ADPC nº 059/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-Mt., assinado em 28.05.81, para construção de duas (2) salas de aula no núcleo Alvorada e duas (2) salas de aula na localidade denominada Padrona, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-Mt.
72. Convênio ADPC nº 060/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cáceres-Mt., assinado em 29.05.81, para iluminação da Praça 07 de setembro, no Município de Cáceres-Mt.
73. Convênio ADPC nº 061/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cáceres-Mt., assinado em 29.05.81, para calçamento de ruas em blockret, na sede do Município de Cáceres-Mt.
74. Convênio ADPC nº 62/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cáceres-Mt., assinado em 29.05.81, para construção de 5 (cinco) Centros Comunitários na sede do Município de Cáceres-Mt.
75. Convênio ADPC nº 063/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cáceres-Mt., assinado em 29.05.81, para calçamento em blockret da Rua 13 de junho, na sede do Município de Cáceres-Mt.
76. Convênio ADPC nº 064/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gauchos-Mt., assinado 02.06.81, para construção de pontes de madeira, no Município de Porto dos Gauchos-Mt.
77. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 064/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gauchos-Mt., para modificar a cláusula Primeira do Convênio ADPC nº 064/81, assinado em 24.08.81.
78. Convênio ADPC nº 065/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-Mt., assinado em 02.06.81, para construção de um Centro Comunitário na sede do Município de Barão de Melgaço-Mt.
79. Convênio ADPC nº 066/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-Mt., assinado em 02.06.81, para construção de pontes de madeira no município de Mirassol D'Oeste-Mt.

80. Convênio ADPC nº 067/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino-Mt., assinado em 02.06.81, para continuação das obras de construção do Estádio Municipal de Dom Aquino-Mt.
81. Convênio ADPC nº 068/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino-Mt., assinado em 02.06.81, para continuação do calçamento de ruas na sede do Município de Dom Aquino-Mt.
82. Convênio ADPC nº 069/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Araputanga-Mt., assinado em 03.06.81, para recuperação de estradas, construções de pontes de madeira e bueiros, no Município de Araputanga-Mt.
83. Convênio ADPC nº 070/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Araputanga-Mt., para construção do Cemitério do Município de Araputanga-Mt., assinado em 03.06.81.
84. Convênio ADPC nº 071/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Salto do Céu-Mt., assinado em 03.06.81, para reforma da Escola Municipal da localidade de Vila Progresso, no Município de Salto do Céu-Mt.
85. Convênio ADPC nº 072/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Salto do Céu-Mt., assinado em 03.06.81, para construção da Rede de Distribuição de Água, na localidade de Vila Progresso, no Município de Salto do Céu-Mt.
86. Convênio ADPC nº 073/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de São José dos Quatro Marcos - Mt., assinado em 03.06.81, para construção de uma Escola Rural na localidade de Sítio São Paulo e uma Escola Rural na localidade de Córrego das Pitas, no Município de São José dos Quatro Marcos-Mt.
87. Convênio ADPC nº 074/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-Mt., assinado em 04.06.81, para a recuperação do Sistema Viário do Município de Alto Paraguai-Mt.

88. Convênio ADPC nº 075/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-Mt., assinado em 04.06.81, para a conclusão do Centro Comunitário do Município de Barra do Bugres-Mt.
89. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 075/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - Mt., assinado em 08.10.81, para modificar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Convênio ADPC nº 075/81.
90. Convênio ADPC nº 076/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, assinado em 04.06.81, para conclusão de Praças Públicas nos distritos de Nova Denize, Nova Olímpia e Porto Estrela, no Município de Barra do Bugres-Mt.
91. Convênio ADPC nº 077/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Araguaína-Mt., assinado em 04.06.81, para calçamento da Rua Couto Magalhães, na sede do Município de Araguaína-Mt.
92. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 077/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Araguaína-Mt., assinado em 21.10.81, para modificar as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Convênio ADPC nº 077/81.
93. Convênio ADPC nº 078/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Pontes e Lacerda-Mt., assinado em 04.06.81, para recuperação do Sistema Viário do Município de Pontes e Lacerda-Mt.
94. Convênio ADPC nº 079/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger-Mt., assinado em 05.06.81, para conclusão do Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger-Mt.
95. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 079/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger-Mt., assinado em 23.07.81, para modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC nº 079/81.
96. Convênio ADPC nº 080/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Arenópolis-Mt., assinado em 05.06.81, para construção de pontes de madeira no Município de Arenópolis-Mt.

97. Convênio ADPC nº 081/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Luciara-Mt., assinado em 10.06.81, para calçamento de ruas na sede do Município de Luciara-Mt.
98. Convênio ADPC nº 082/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de São José do Rio Claro-Mt., assinado em 10.06.81, para construção de pontes de madeira no Município de São José do Rio Claro-Mt.
99. Convênio ADPC nº 083/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de São José do Rio Claro-Mt. assinado em 10.06.81, para recuperação de estradas rurais no Município de São José do Rio Claro-Mt.
100. Convênio ADPC nº 084/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-Mt., assinado em 10.06.81, para construção do Estádio Municipal de Alto' Araguaia-Mt.
101. Convênio ADPC nº 085/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-Mt., assinado em 10.06.81, para conclusão da Praça da Matriz, no Município de Alto Araguaia-Mt.
102. Convênio ADPC nº 086/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-Mt., assinado em 10.06.81, para construção de pontes de madeira, no Município de Alto Araguaia-Mt.
103. Convênio ADPC nº 087/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Jauru-Mt., assinado em 11.06.81, para construção e reforma de escolas rurais, no Município de Jauru-Mt.
104. Convênio ADPC nº 088/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Jauru-Mt., assinado em 11.06.81, para construção de pontes de madeira, no Município' de Jauru-Mt.
105. Convênio ADPC nº 089/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Jauru-Mt., assinado em 11.06.81, para reabertura e encascalhamento de estradas Municipiais, no Município de Jauru-Mt.

106. Convênio ADPC nº 090/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Sinop-Mt., assinado em 12.06.81, para execução de obras de drenagem superficial' no Município de Sinop-Mt.
107. Convênio ADPC nº 091/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Nova Brasilândia-Mt., assinado em 12.06.81, para a construção de pontes de madei^{ra} sobre o Rio São Manoel, no Município de Nova Brasilândia-Mt,
108. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 091/81, firmado enⁿtre a CODEMAT e a Administração Municipal de Nova Brasilândia-Mt., assinado em 21.09.81, para modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC nº 091 / 81,
109. Convênio ADPC nº 092/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Pontes e Lacerda-Mt., assinado em 12.06.81, para conclusão do Prédio da Unidade' Administrativa de Pontes e Lacerda-Mt.
110. Convênio ADPC nº 093/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia-Mt., as^{sin}ado em 12.06.81, para construção da Praça Severino' Neves, no Município de São Félix do Araguaia-Mt.
111. Convênio ADPC nº 094/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-Mt., as^{sin}ado em 12.06.81, para construção de ponte de madei^{ra} sobre o Rio Três Pontes, no Município de São Félix' do Araguaia-Mt.
112. Convênio ADPC nº 095/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-Mt., assinado' em 12.06.81, para continuação da construção do Ginásio de Esportes do Município de Barra do Garças-Mt.
113. Convênio ADPC nº 096/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-Mt., assinado em 12.06.81, para continuação da construção do Balneá^{rio} de Águas Quentes, no Município de Barra do Garças-Mt.

114. Convênio ADPC nº 097/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Guiratinga-Mt., assinado em 15.06.81, para construção do Reservatório D'Água do Hospital Municipal D. Bosco, no Município de Guiratinga-Mt.
115. Convênio ADPC nº 098/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Santa Terezinha-Mt., assinado em 16.06.81, para implantação do primeiro módulo da Unidade Administrativa do Município de Santa Terezinha-Mt.
116. Convênio ADPC nº 099/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Santa Terezinha-Mt., assinado em 16.06.81, para construção de pontes de madeira, no Município de Santa Terezinha-Mt.
117. Convênio ADPC nº 100/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Poconé-Mt., assinado em 16.06.81, para transferência de recursos financeiros à Prefeitura, para aquisição de mobiliário e instalações para a Prefeitura Municipal de Poconé-Mt.
118. Convênio ADPC nº 101/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-Mt., assinado em 23.06.81, para construção de ponte de madeira sobre o Rio Garças, no município de Barra do Garças.
119. Convênio ADPC nº 102/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Água Boa-Mt., assinado em 30.06.81, para construção de Praça da Cultura, no Município de Água Boa-Mt.
120. Convênio ADPC nº 103/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Água Boa-Mt., assinado em 30.06.81, para reforma da ponte de madeira sobre o Rio Sete de Setembro, no município de Água Boa-Mt.
121. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 103/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Água Boa-Mt., para modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC nº 103/81.
122. Convênio ADPC nº 104/81, firmado entre a CODEMAT e a

- Administração Municipal de Nova Xavantina-Mt., assinado em 30.06.81, para construção de pontes de madeira, no município de Nova Xavantina-Mt.
123. Convênio ADPC nº 105/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Nova Xavantina-Mt., assinado em 30.06.81, para a construção das Praças Virgílio do Nascimento e Íris Dias de Paula, no Município de Nova Xavantina-Mt.
124. Convênio ADPC nº 106/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Canarana-Mt., assinado em 06.07.81, para construção do Pátio da Unidade Administrativa do Município de Canarana-Mt.
125. Convênio ADPC nº 107/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Diamantino-Mt., assinado em 29.06.81, para construção de pontes de madeira, no município de Diamantino-Mt.
126. Convênio ADPC nº 108/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Guiratinga-Mt., assinado em 19.07.81, para aquisição de equipamentos para lavanderia do Hospital Municipal D. Bosco, no município de Guiratinga-Mt.
127. Convênio ADPC nº 109/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Guiratinga-Mt., assinado em 01.07.81, para construção de pontes de madeira, no município de Guiratinga-Mt.
128. Convênio ADPC nº 110/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-Mt., assinado em 02.07.81, para construção de pontes de madeira sobre o Córrego Cupim I e II, no município de Santo Antonio de Leverger-Mt.
129. Convênio ADPC nº 111/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Poxoréo-Mt., assinado em 02.07.81, para calçamento das ruas Rio Grande do Sul, Paraná, Sergipe e João Pessoa, no Município de Poxoréo-Mt.
130. Convênio ADPC nº 112/81, firmado entre a CODEMAT e a

Prefeitura Municipal de General Carneiro-Mt., assinado em 02.07.81, para construção de pontes de madeira no Município de General Carneiro-Mt.

131. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 112/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de General Carneiro-Mt., assinado em 31.07.81, para modificar as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Convênio ADPC nº 112/81.
132. Convênio ADPC nº 113/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Itiquira-Mt., assinado em 02.07.81, para construção de Praça da República, no Município de Itiquira-Mt.
133. Convênio ADPC nº 114/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Itiquira-Mt., assinado em 02.07.81, para construção de pontes de madeira, no município de Itiquira-Mt.
134. Convênio ADPC nº 115/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de São José do Quatro Marcos - Mt., assinado em 03.07.81, para execução de obras de meio fio e sargetas no Município de São José do Quatro Marcos-Mt.
135. Convênio ADPC nº 116/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de São José do Quatro Marcos-Mt., assinado em 03.07.81, para aquisição de fábrica de artefatos de cimento para o Município de São José do Quatro Marcos-Mt.
136. Convênio ADPC nº 117/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Pontes e Lacerda-Mt., assinado em 03.07.81, para construção de Escolas Rurais nas localidades de Fazenda Primavera, Fazenda Barreirão e Fazenda Matão, no município de Pontes e Lacerda-Mt.
137. Convênio ADPC nº 118/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Colider-Mt., assinado em 03.07.81, para construção da Unidade Administrativa do Município de Colider-Mt.

138. Convênio ADPC nº 119/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Araputanga-Mt., assinado em 03.07.81, para aquisição de um veículo de fabricação nacional, para o município de Araputanga-Mt.
139. Convênio ADPS nº 120/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Alta Floresta-Mt., assinado em 03.07.81, para construção de praça pública, no município de Alta Floresta-Mt.
140. Convênio ADPC nº 121/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Canarana-Mt., assinado em 07.07.81, para construção de praça pública Sigefred Roewer, no município de Canarana-Mt.
141. Convênio ADPC nº 122/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Canarana-Mt., assinado em 07.07.81, para calçamento das ruas que contornam a Praça Sigefred Roewer, no Município de Canarana-Mt.
142. Convênio ADPC nº 123/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Canarana-Mt., assinado em 07.07.81, para reforma da Escola Municipal de Cascalheira, no Município de Canarana-Mt.
143. Convênio ADPC nº 124/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Canarana-Mt., assinado em 07.07.81, para reforma do Grupo Gerador da localidade de Cascalheira, no Município de Canarana-Mt.
144. Convênio ADPC nº 125/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Canarana-Mt., assinado em 07.07.81, para construção de pontes de madeira no Município de Canarana-Mt.
145. Convênio ADPC nº 126/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Garças-Mt., assinado em 08.07.81, para construção do Ginásio de Esportes do Município de Alto Garças-Mt.
146. Convênio ADPC nº 127/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Nova Xavantina-Mt., assinado em 13.07.81, para recuperação do Sistema Viário Municipal do Município de Xavantina-Mt.

147. Convênio ADPC nº 128/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-Mt., assinado em 21.07.81, para implantação de meio fio e sargetas ' em ruas e avenidas do Município de Barão de Melgaço-Mt
148. Convênio ADPC nº 129/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-Mt., assinado em 21.07.81, para construção da Câmara Municipal do Municipio de Mirassol D'Oeste-Mt.
149. Convênio ADPC nº 130/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt., assinado em 22.07.81, para continuação da construção do Centro Esportivo do Município de Nortelândia-Mt.
150. Convênio ADPC nº 131/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-Mt., assinado em 23.07.81, para conclusão da Sub-Prefeitura do Distrito de Lavouras, no Município de Alto Paraguai-Mt;
151. Convênio ADPC nº 132/81, firmado entre a ~~CODEMAT~~ e a Prefeitura Municipal de Cuiabá-Mt., assinado em 23.07.81, para implantação e melhoramento de terminais de ' passageiros, no Município de Cuiabá-Mt.
152. Convênio ADPC nº 133/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cuiabá-Mt., assinado em 23.07.81, para elaboração de Planos de Desenvolvimento de Transportes Urbanos para o Município de Cuiabá-Mt.
153. Convênio ADPC nº 134/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cuiabá-Mt., assinado em 23.07.81, para pavimentação de ruas e avenidas no Município' de Cuiabá-Mt.
154. Convênio ADPC nº 135/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cáceres-Mt., assinado em 24.07 81, para início da construção do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres-Mt.
155. Convênio ADPC nº 136/81, firmado entre a ~~CODEMAT~~ e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-Mt., assinado em 28.07.81, para construção de ponte de madeira sobre o Rio Jatobá, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-Mt.

156. Convênio ADPC nº 137/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de São José do Rio Claro-Mt., assinado em 29.07.81, para construção de Praça Pública na Sede do Município de São José do Rio Claro-Mt.
157. Convênio ADPC nº 138/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-Mt., assinado em 29.07.81, para pavimentação e drenagem das ruas localizadas na Vila Santo Antonio, no Município de Barra do Garças-Mt.
158. Convênio ADPC nº 139/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Alta Floresta-Mt., assinado em 29.07.81, para implantação de meio fio e sargetas em ruas e avenidas do Município de Alta Floresta-Mt.
159. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 139/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Alta Floresta-Mt., assinado em 18.09.81, para modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC nº 139 / 81.
160. Convênio ADPC nº 140/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cáceres-Mt., assinado em 29.07.81, para aquisição de dois (02) aparelhos de televisão a cores, para o município de Cáceres-Mt.
161. Convênio ADPC nº 141/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Colider-Mt., assinado em 30.07.81, para aquisição de um (01) veículo Volkswagen modelo Brasília, para o Município de Colider-Mt.
162. Convênio ADPC nº 142/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cuiabá-Mt., assinado em 30.07.81, para construção de pontes de madeira no Município de Cuiabá-Mt.
163. Convênio ADPC nº 143/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Pontes e Lacerda-Mt., assinado em 31.07.81, para construção de pontes de madeira no Município de Pontes e Lacerda-Mt.
164. Convênio ADPC nº 144/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-Mt., assinado

- em 07.08.81, para complementação da construção da Praça dos Carreiros, no Município de Rondonópolis-Mt.
165. Termo de Rescisão do Convênio ADPC nº 144/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-Mt., assinado em 23.09.81, para rescindir o Convênio ADPC nº 144/81.
166. Convênio ADPC nº 145/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-Mt., assinado em 07.08.81, para pavimentação de ruas no Município de Rondonópolis-Mt.
167. Termo de Rescisão do Convênio ADPC nº 145/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-Mt., assinado em 23.09.81, para rescindir o Convênio ADPC nº 145/81.
168. Convênio ADPC nº 146/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-Mt., assinado em 07.08.81, para alocação de recursos financeiros correspondentes a contrapartida nas obras de canalização do córrego Patrimônio, no Município de Rondonópolis-Mt.
169. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 146/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-Mt., assinado em 23.09.81, para modificar a Cláusula Segunda do Convênio ADPC nº 146/81.
170. Convênio ADPC nº 147/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-Mt., assinado em 10.08.81, para construção de ponte de madeira sobre o Rio Manso, no Município de Rosário Oeste-Mt.
171. Convênio ADPC nº 148/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Tesouro-Mt., assinado em 11.08.81, para construção da 1ª fase da Biblioteca Pública Municipal de Tesouro-Mt.
172. Convênio ADPC nº 149/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Tesouro-Mt., assinado em 11.08.81, para construção de ponte de madeira sobre o Córrego da Voadeira, no Município de Tesouro-Mt.
173. Convênio ADPC nº 150/81, firmado entre a CODEMAT e a

Administração Municipal de Salto do Céu-Mt., assinado em 12.08.81, para transferência de recursos financeiros visando a aquisição de uma Camionete C-10, que servirá de apoio na execução de obras rodoviárias no Município de Salto do Céu-Mt.

174. Convênio ADPC nº 151/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Araputanga-Mt., assinado em 11.08.81, para construção de um Reservatório D'água na localidade de Cachoeirinha, no Município de Araputanga-Mt.
175. Convênio ADPC nº 152/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Santa Terezinha-Mt., assinado em 12.08.81 para instalação de um Posto de Serviço da Telemat no Município de Santa Terezinha-Mt.
176. Convênio ADPC nº 153/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Araputanga-Mt., assinado em 13.08.81, para aquisição de um caminhão, um tanque para transporte de água e uma moto bomba, para prestarem serviços no Município de Araputanga-Mt.
177. Convênio ADPC nº 154/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Rio Branco-Mt., assinado em 13.08.81, para implantação de 2.000 metros de guias e sargetas na Avenida 7 de setembro e Avenida dos Imigrantes, no Município de Rio Branco-Mt.
178. Convênio ADPC nº 155/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Rio Branco-Mt., assinado em 13.08.81, para construção de 04 salas de aula, no Município de Rio Branco-Mt.
179. Convênio ADPC nº 156/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt. assinado em 13.08.81, para construção de pontes de madeira, no Município de Nortelândia-Mt.
180. Convênio ADPC nº 157/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-Mt., assinado em 17.08.81, para continuação da construção do Paço Municipal de Várzea Grande-Mt.

181. Convênio ADPC nº 158/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-Mt., assinado em 17.08.81, para início da elaboração do Cadastro Técnico do Município de Várzea Grande-Mt.
182. Convênio ADPC nº 159/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Arenápolis-Mt., assinado em 19.08.81, para construção da Praça da Independência, no Município de Arenápolis-Mt.
183. Convênio ADPC nº 160/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Arenápolis-Mt., assinado em 19.08.81, para construção de Praça Pública na localidade de Afonso, no Município de Arenápolis-Mt.
184. Convênio ADPC nº 161/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Poconé-Mt., assinado em 20.08.81, para construção do Ginásio de Esportes do Município de Poconé-Mt.
185. Convênio ADPC nº 162/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Jaciara-Mt., assinado em 21.08.81, para continuação das obras de construção da Estação Rodoviária do Município de Jaciara-Mt.
186. Convênio ADPC nº 163/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Garças-Mt., assinado em 16.09.81, para construção de ponte de madeira sobre o Rio Sobra, no Município de Alto Garças-Mt.
187. Convênio ADPC nº 164/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gauchos-Mt., assinado em 16.09.81, para continuação das obras de construção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gauchos-Mt.
188. Convênio ADPC nº 165/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Água Boa-Mt., assinado em 17.09.81, para construção de pontes de madeira no Município de Água Boa-Mt.
189. Convênio ADPC nº 166/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Juscimeira-Mt., assinado em

- 18.09.81, para construção e reforma de pontes de madeira, no Município de Juscimeira-Mt.
190. Convênio ADPC nº 167/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Alta Floresta-Mt., assinado em 18.09.81, para continuação das obras de construção do Prédio da Unidade Administrativa do Município de Alta Floresta-Mt.
191. Convênio ADPC nº 168/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-Mt., assinado em 18.09.81, para construção de ponte de madeira sobre o Rio Boiadeiro, no Município de Alto Araguaia-Mt.
192. Convênio ADPC nº 169/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Araputanga-Mt., assinado em 23.09.81, para construção de 03 escolas rurais no Município de Araputanga-Mt.
193. Convênio ADPC nº 170/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Rio Branco-Mt., assinado em 23.09.81, para aquisição de equipamentos para instalação de uma fábrica de artefatos de concreto, no Município de Rio Branco-Mt.
194. Convênio ADPC nº 171/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-Mt., assinado em 23.09.81, para abertura de estrada, ligando Mutum a Joslândia, no município de Barão de Melgaço-Mt.
195. Convênio ADPC nº 172/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-Mt., assinado em 23.09.81, para construção de Ginásio de Esportes, no Município de Rondonópolis-Mt.
196. Convênio ADPC nº 173/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de General Carneiro-Mt., assinado em 25.09.81, para ampliação do Centro Comunitário do Município de General Carneiro-Mt.
197. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 173/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de General Carneiro-Mt., assinado em 05.11.81, para modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC nº 173/81.

198. Convênio ADPC nº 174/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-Mt., assinado em 06.10.81, para aquisição de um (01) caminhão para o município de Rosário Oeste-Mt.
199. Convênio ADPC nº 175/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Pontes e Lacerda-Mt., assinado em 08.10.81, para abertura de estradas no Município de Pontes e Lacerda-Mt.
200. Convênio ADPC nº 176/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca-Mt., assinado em 09.10.81, para construção de ponte de madeira sobre o Córrego do Mato, no Município de Ponte Branca-Mt.
201. Convênio ADPC nº 177/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca-Mt., assinado em 09.10.81, para conclusão do Hospital Municipal do Município de Ponte Branca-Mt.
202. Convênio ADPC nº 178/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta-Mt., assinado em 13.10.81, para continuação do calçamento da Avenida 'Frei Servácio, no Município de Pedra Preta-Mt.
203. Convênio ADPC nº 179/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nobres-Mt., assinado em 15.10.81, para construção das arquibancadas do Estádio Municipal Balizão, no Município de Nóbres-Mt.
204. Convênio ADPC nº 180/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoréu-Mt., assinado em 14.10.81, para reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Barreirinho, no Município de Torixoréu-Mt.
205. Convênio ADPC nº 181/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoréu-Mt., assinado em 14.10.81, para calçamento de ruas na sede do Município de Torixoréu-Mt.
206. Convênio ADPC nº 182/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cáceres-Mt., assinado em 16.10.81, para iluminação da Quadra de Esportes da Praça 7 de setembro, no Município de Cáceres-Mt.

207. Convênio ADPC nº 183/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-Mt., assinado em 15.10.81, para construção da 1ª fase do prédio da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Mt.
208. Convênio ADPC nº 184/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Arenópolis-Mt., assinado em 15.10.81, para reforma da ponte de madeira sobre o Rio São Francisco, no município de Arenópolis-Mt.
209. Convênio ADPC nº 185/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Itiquira-Mt., assinado em 16.10.81, para construção de pontes de madeira, no Município de Itiquira-Mt.
210. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 185/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Itiquira-Mt., assinado em 05.11.81, para modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC nº 185/81,
211. Convênio ADPC nº 186/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Colíder-Mt., assinado em 21.10.81, para reforma de pontes de madeira no Município de Colíder-Mt.
212. Convênio ADPC nº 187/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-Mt., assinado em 26.10.81, para calçamento da Avenida Voluntários da Pátria, no Município de Barra do Bugres-Mt.
213. Convênio ADPC nº 188/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-Mt., assinado em 26.10.81, para construção de ponte de madeira sobre o Rio Branco, no Município de Barra do Bugres-Mt.
214. Convênio ADPC nº 189/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nóbres-Mt., assinado em 26.10.81, para reforma de pontes de madeira, no Município de Nóbres-Mt.
215. Convênio ADPC nº 190/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Água Boa-Mt., assinado em 12.11.81, para construção e reforma de pontes de madeira, no Município de Água Boa-Mt.

216. Convênio ADPC nº 191/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Santa Terezinha-Mt., assinado em 16.11.81, para colocação de guias e sargetas nas Avenidas 10 e 12, na sede do Município de Santa Terezinha-Mt.
217. Convênio ADPC nº 192/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Santa Terezinha-Mt., assinado em 16.11.81, para construção da Praça Tarcila Braga no Município de Santa Terezinha-Mt.
218. Convênio ADPC nº 193/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Santa Terezinha-Mt., assinado em 16.11.81, para colocação de guias e sargetas na Avenida Central das localidades de Tapiraguaia e Vila Rica, no Município de Santa Terezinha-Mt.
219. Convênio ADPC nº 194/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de São José do Rio Claro-Mt., assinado em 23.11.81, para início de construção do Cemitério, do Município de São José do Rio Claro-Mt.
220. Convênio ADPC nº 195/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-Mt., assinado em 27.11.81, para início de construção do Centro Esportivo do Município de Alto Paraguai-Mt.
221. Convênio ADPC nº 196/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Rio Branco-Mt., assinado em 30.11.81, para instalação de equipamentos da fábrica de artefatos de cimento e compra de materiais para início de suas atividades, no Município de Rio Branco-Mt.
222. Convênio ADPC nº 197/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-Mt., assinado em 01.12.81, para construção de pontes de madeira, no Município de Rondonópolis-Mt.
223. Convênio ADPC nº 198/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Juscimeira-Mt., assinado em 02.12.81, para construção de pontes de madeira, no Município de Juscimeira-Mt.
224. Convênio ADPC nº 199/81, firmado entre a CODEMAT e a

Administração Municipal de Araputanga-Mt., assinado em 02.12.81, para construção de pista de pouso do Município de Araputanga-Mt.

225. Convênio ADPC nº 200/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Jauru-Mt., assinado em 03.12.81, para aquisição de um veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, para prestar serviços no Município de Jauru-Mt.
226. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 20/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino-Mt., assinado em 27.11.81, para modificar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Convênio ADPC nº 20/81.
227. Segundo Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 46/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de São José dos Quatro Marcos-Mt., assinado em 27.11.81, para modificar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Convênio ADPC nº 46/81.
228. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 89/81, firmado entre a CODEMAT e a Administração Municipal de Jauru-Mt., assinado em 03.12.81, para modificar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Convênio ADPC nº 89/81.
229. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 109/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Guiratinga-Mt., assinado em 02.12.81, para modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC nº 109/81.
230. Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 147/81, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-Mt., assinado em 30.11.81, para modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC nº 147/81.

**CODEMAT**

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso C P A

POLONOROESTE

MUNICÍPIO: CÁCERES

OBRA: MELHORAMENTOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS

TRECHO: BR-174/CURVA DO BOI

EXTENSÃO: 24.96 km

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias	150 Dias	180 Dias	Total %
01	Desmatamento	50%	50%					100%
02	Terraplanagem	20%	20%	20%	20%	20%		100%
03	Compactação	20%	20%	20%	20%	20%		100%
04	Revestimento Primário			20%	20%	20%	40%	100%
05	Obras de Arte Correntes	40%	40%	20%				100%
06	Obras de Arte Especiais	10%	40%	50%				100%
07	Drenagem Superficial	20%	20%	20%	20%	20%		100%
08	Total Financeiro (G\$)	5.363.307,10	5.363.307,10	3.672.086,46	3.065.887,78	3.065.887,78	4.132.523,78	24.663.000,00



C O D E M A T

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

C P A

QUADRO RESUMO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO		CR \$
TERRAPLANAGEM		
		11.300.697,13
REVESTIMENTO PRIMÁRIO		
		10.331.309,46
OBRAS DE ARTE CORRENTES E DRENAGEM		
		3.030.993,41
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		
OBRAS COMPLEMENTARES		
TOTAL		24.663.000,00

Município: Cáceres Trecho: BR - 174/Curva do Boi Extensão: 24,96 Km	RESUMO DOS PREÇOS
	PROPOSTA DA FIRMA

**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE - PDRI/MT
ESTRADAS MUNICIPAIS

Município: Cáceres

Trecho: BR - 174/Curva do Boi

Extensão: 24,96 Km

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (cr \$)		TOTAL
				PREVISTO	PROPOSTO (em algarismo e por extenso)	
1.0.0	<u>TERRAPLANAGEM</u>					
1.1.0	Desmatamento, destocamento e limpeza da faixa de domínio e caixas de empréstimo	m ²	414.370,00	15,21		
1.2.0	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria					
1.2.1	DMT até 100 m	m ³	13.488,000	169,48		
1.2.2	DMT de 100 a 200 m	m ³	2.890,000	238,95		
1.2.3	Compactação de aterro	m ³	4.913,000	108,13		
1.3.0	Seção padrão	m ²	42.000,00	12,71		
1.3.1	Compactação de seção padrão	m ²	42.000,00	8,39		
1.4.0	Valetas de proteção e saídas de água com maguina	m ³	5.500,000	109,85		
2.0.0	<u>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</u>					
2.1.0	Escavação e carga de material jazida	m ³	6.240,000	147,53		

Data da proposta

Nome da firma

Assinatura do responsável pela firma

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA POLONOROESTE - PDRI/MT
ESTRADAS MUNICIPAIS

Município: Cáceres

Trecho: BR - 174/Curva do Boi

Extensão: 24,96 Km

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (cr\$)		TOTAL
				PREVISTO	PROPOSTO (em algarismo e por extenso)	
2.2.0	Transporte de material de jazida	t.km	139.716,571	63,50		
2.3.0	Espalhamento	m ²	52.000,00	10,36		
2.4.0	Compactação	m ³				
2.5.0	Patrolamento	m ²				
3.0.0	<u>OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS</u>					
3.1.0	BSTC - Ø 1,00 m (seção de 7,00 m)	ud	10	194.369,46		
3.2.0	Boca de BSTC - Ø 1,00 m	ud	20	33.694,54		
3.3.0	BSTC - Ø 0,80 m (seção de 7,00 m)	ud				
3.4.0	Boca de BSTC - Ø 0,80 m	ud				
3.5.0	BSTC - Ø 0,60 m (seção de 7,00 m)	ud				
3.6.0	Boca de BSTC - Ø 0,60 m	ud				
3.7.0	BDTC - Ø 1,00 m (seção de 7,00 m)	ud				
3.8.0	Boca de BDTC - Ø 1,00 m	ud	01	315.951,05		
3.9.0	Ponte de madeira com vigamento simples	m ¹	02	48.728,48		
3.10.0	Caixão de aterro	m ²				

Data da proposta

Nome da Firma

Assinatura do responsável pela firma

CONVÊNIO ADPC Nº 56 /83 .

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura municipal de Várzea-Grande - MT, para os fins que especifica.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-GRANDE MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, brasileiro, casado, RG 205.459 - SSP/MT, CIC nº 048.810.441-68, residente e domiciliado no mesmo município, aqui tratada de PREFEITURA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, conforme processo nº 4.006/83, protocolado sob o nº 4.158/83, em 18/07/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a aquisição de Mobiliários para a Prefeitura Municipal de Várzea-Grande-MT.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1) - Repassar para a PREFEITURA a importância de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), "que será liberada de acordo com a apresentação de Notas Fiscais, parecer da Divisão de Projetos e disponibilidade financeira da empresa.

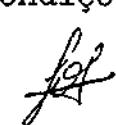
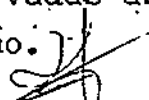
2) - Acompanhar e avaliar a execução do projeto " in loco " através do relatório de execução físico-financeiro.

3) - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA:

1) - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

2) - Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

1) - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4601.07391831-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades - ADPC, constantes do Orçamento Programa para 1.983.

2) Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar à partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

Cuiabá, 15 de agosto de 1.983.

CODEMAT:

Mauro Cid Nunes da Cunha
p/ MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA-GRANDE - MT.

Jaime Veríssimo de Campos
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal
CPF nº 048.810.441-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr